

# Diário do Legislativo de 05/05/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 113ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/5/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto e Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 995 a 998/2000 - Requerimentos nºs 1.341 a 1.348/2000 - Requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Ivo José, Paulo Piau, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho, Rogério Correia (2) e Paulo Pettersen e das Comissões de Saúde, de Direitos Humanos (5) e do Trabalho (3) e da Comissão Especial da UEMG - Proposição não Recebida: Projeto de Lei do Deputado Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos e dos Deputados Mauri Torres, Marcelo Gonçalves (5) e Paulo Pettersen (17) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rogério Correia, João Paulo, Carlos Pimenta e Edson Rezende - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000 - Leitura de Comunicações - Votação de Pareceres: Parecer sobre a indicação para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG -; aprovação - Parecer sobre a indicação para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -; rejeição - Parecer sobre a indicação para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG -; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; questão de ordem; aprovação - Requerimentos da Comissão Especial da UEMG, das Comissões de Direitos Humanos (5), de Saúde e do Trabalho (3); aprovação - Requerimentos dos Deputados Eduardo Hermeto, Rogério Correia (2), Ivo José, Olinto Godinho e Paulo Piau; aprovação - Requerimento nº 740/99; aprovação - Requerimento nº 912/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.037/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 1.076 e 1.099/2000; aprovação - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves; deferimento; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen; deferimento; discurso do Deputado Paulo Pettersen - 2ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 786/2000; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do seu parecer; acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 787/2000; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; aprovação - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271; questões de ordem; votação secreta; questões de ordem; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; renovação da votação do veto; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.309; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para votação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolô Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 995/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Melos - ASCOM -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Melos - ASCOM -, localizada no Povoado dos Melos, no Município de Lagoa Dourada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2000.

José Milton

Justificação: Por se tratar de uma instituição de alta relevância social, que busca amenizar o sofrimento das famílias de baixa renda de uma região tão carente, entendemos que, ao se declarar a Associação Comunitária dos Melos - ASCOM-, de utilidade pública, estará sendo aberta mais uma porta em benefício dos que da Associação dependem para obter maior integração na sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 996/2000

Consolida as normas estaduais relativas aos portadores de deficiência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam consolidadas as normas existentes no Estado que asseguram direitos individuais e coletivos às pessoas portadoras de deficiência física, mental, múltipla, visual e de sofrimento mental.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades sonoro-auditivas, de ordem neurossensorial ou mista, em grau severo ou profundo, com perda de 60% (sessenta por cento) ou mais da capacidade de audição, nos dois ouvidos;

II - deficiência física: alteração total ou parcial de um ou mais segmentos e funções do corpo que acarrete comprometimento da capacidade motora e afete o desenvolvimento autônomo das atividades de vida diária;

III - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos, e limitações associadas a duas ou mais áreas de

habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) e trabalho.

IV - deficiência múltipla: associação de uma ou mais deficiências;

V - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 (vinte duzentos avos) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

VI - sofrimento mental: disfunção neurológica ou psíquica que impeça ou dificulte a convivência social e o desenvolvimento de atividades de vida diária.

## Seção II

### Da Acessibilidade

#### Subseção I

##### Das Edificações

Art. 2º - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos estaduais destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Consideram-se edifícios públicos todas as edificações de utilização da coletividade, tais como, estabelecimentos de ensino, de saúde (hospitais e postos de saúde), de esporte, lazer, serviços e repartições públicas, entre outros.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que faça a comunicação horizontal e vertical entre todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta lei;

IV - Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar de propriedade do Estado deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive para seu acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 4º - Caberá ao órgão estadual responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de até 5% (cinco por cento) do total das habitações para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Os edifícios públicos estaduais devem ser dotados de rampas de acesso ao primeiro pavimento, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º - Caso não possuam elevador, os edifícios referidos no "caput" deste artigo devem ser dotados de rampas de acesso a todos os pavimentos, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º - As rampas devem ser dotadas de corrimãos.

Art. 6º - A declividade máxima das rampas previstas no "caput" do artigo anterior é de 8% (oito por cento) sobre o plano horizontal.

Art. 7º - Os elevadores devem possuir os seguintes dispositivos:

I - painel em braile, com altura adequada a usuários de cadeira de rodas;

II - som para anunciar o andar.

Art. 8º - As casas de espetáculo, os cinemas, os teatros e os estabelecimentos similares mantidos pelo Estado devem reservar 2% (dois por cento) de sua capacidade de lotação para portadores de deficiência física em pontos diversos, com piso rebaixado para encaixe de cadeira de rodas.

Art. 9º - Ficam os estabelecimentos estaduais destinados à promoção de eventos relacionados à diversão pública obrigados, além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a instalar, de acordo com orientação da ABNT:

I - rampas especiais de acesso;

II - banheiros com barra de apoio de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;

III - bebedouros e pias com 0,90 m (noventa centímetros) de altura;

IV - placas indicativas das instalações.

## Subseção II

### Das Adaptações dos Transportes Coletivos

Art. 10 - Os veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal gerido pelo Estado devem conter os seguintes recursos, visando facilitar o acesso de portadores de deficiência:

I - instalação de elevadores hidráulicos em pelo menos uma das portas;

II - alargamento das portas;

III - eliminação de obstáculos internos;

IV - utilização de qualquer das portas para embarque e desembarque;

V - reserva de lugares.

§ 1º - Os elevadores hidráulicos devem possuir as seguintes características:

I - largura adequada ao acesso, inclusive de cadeiras de rodas, de acordo com as especificações técnicas da ABNT;

II - plataforma com piso antiderrapante e equipamentos de segurança;

III - sistema de acionamento controlado pelo motorista ou pelo cobrador.

§ 2º - Para garantir o acesso, como alternativa ao preceito anterior, poderão circular veículos de transporte coletivo com as seguintes características:

a) suspensão pneumática em todos os eixos;

b) portas com o mínimo de 1,10m de vão;

c) piso baixo ou entrada baixa com altura máxima de 30cm entre o pavimento e o piso do ônibus, quando esse estiver parado e totalmente abaixado.

§ 3º - Os ônibus devem reservar assentos para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º - Os ônibus devem possuir espaço interno suficiente para, no mínimo, duas cadeiras de rodas e respectivos equipamentos de fixação.

## Subseção III

### Do Estacionamento dos Veículos

Art. 11 - Fica autorizado o estacionamento de veículos que estejam transportando portadores de deficiência em frente a qualquer repartição pública estadual, pelo tempo que se fizer necessário para o embarque e o desembarque e para a montagem e a desmontagem dos equipamentos de locomoção.

§ 1º - Durante o tempo em que estiverem estacionados, deve estar acionada a sinalização de emergência dos veículos.

§ 2º - A confecção das placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos mencionados no "caput" são de responsabilidade do órgão estadual e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

## Subseção IV

### Da Gratuidade do Transporte Coletivo

Art. 12 - Fica assegurada, aos portadores de transtornos mentais e de deficiência física, mental, sensorial e renal a gratuidade no Sistema Regular de Transporte Público de Passageiros gerido por entidade do Governo do Estado.

Art. 13 - As categorias beneficiadas e a condição sócio-econômica, requisitos obrigatórios para o enquadramento no direito ao benefício, bem como a extensão do benefício ao

acompanhante serão definidas por meio do decreto de regulamentação prevista nesta lei, a partir de estudos e critérios elaborados por comissão técnica.

Parágrafo único - A comissão técnica será constituída pelo Executivo, com a participação dos seguintes órgãos e entidades, entre outros:

I - Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência;

II - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

III - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 14 - As gratuidades estabelecidas nos termos desta lei serão custeadas pelos usuários pagantes do Sistema Regular de Transporte Público de Passageiros, por meio de Câmaras de Compensação Tarifária e de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora do sistema de transporte público gerido pelo Estado a implementação de todos os procedimentos necessários à implantação das gratuidades prevista nesta lei.

#### Subseção V

##### Da Prioridade de Atendimento

Art. 16 - Os portadores de deficiência têm direito a atendimento prioritário nos órgãos da administração estadual, quando for feito por ordem de chegada.

#### Subseção VI

##### Da Acessibilidade à Comunicação

Art. 17 - O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens oficiais às pessoas portadoras de deficiência auditiva e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação.

Art. 18 - O Executivo reconhece oficialmente a escrita em alto relevo - sistema braile - como meio de expressão escrita de uso corrente no Estado.

§ 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito à transcrição para o braile das provas de concursos públicos promovidos pela administração direta, indireta e fundacional.

Art. 19 - Os palanques utilizados pelo Executivo em cerimônias ou comemorações públicas devem ser dotados de rampas de acesso com corrimão, construídas com observância dos padrões de segurança.

### Seção III

#### Da Saúde e dos Exames Preventivos

Art. 20 - O poder público, por meio de organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas para a prevenção e o tratamento de deficiências;

II - à ampliação dos serviços de atendimento à saúde do portador de deficiência.

Art. 21 - Caberá à administração pública estadual o desenvolvimento das seguintes ações para prevenção e tratamento de deficiências, por meio do SUS:

I - aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, nutrição da mulher e da criança, identificação e controle da gestante e do feto de alto risco, imunização e acompanhamento de patologias causadoras de deficiência;

II - desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trânsito, de trabalho e de divulgação das normas de socorro à vítimas;

III - garantia de acesso dos portadores de deficiência às instituições estaduais de saúde;

IV - garantia de atendimento domiciliar ao deficiente grave não internado;

V - desenvolvimento de campanhas municipais de saúde voltadas para as pessoas portadoras de deficiência, com a participação da sociedade, e que lhes assegurem integração social.

#### Subseção I

##### Da Órtese e da Prótese

Art. 22 - Os postos de saúde integrantes do SUS se incumbirão da distribuição de órteses e próteses ambulatoriais e bolsas de oostomia.

Art. 23 - A adaptação e o treinamento do paciente para a utilização dos equipamentos de que trata o artigo anterior serão realizados, obrigatoriamente, pelas instituições de saúde vinculadas ao SUS.

Art. 24 - Caberá ao gestor estadual do SUS, em conformidade com os Conselhos Municipais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Saúde, definir critérios e estabelecer fluxos para concessão e fornecimento de órteses, próteses e bolsas de ostomia.

Art. 25 - Fica a Secretaria de Estado da Saúde responsável pela garantia da qualidade dos equipamentos de órtese e prótese.

## Subseção II

### Dos Exames Preventivos

Art. 26 - As obrigações assumidas pelo Executivo relativas ao repasse de verbas para unidades de atendimento aos portadores de deficiência devem respeitar o disposto na Lei nº 6.197, de 10 de julho de 1982.

Art. 27 - As maternidades mantidas pelo Estado ou a ele conveniadas devem realizar diagnósticos precoces de fenilcetonúria, de hipotireoidismo congênito e de doenças congênitas causadoras de deficiência mental e outros distúrbios que, por meio de tratamento adequado, podem ser curados ou atenuados.

§ 1º - O diagnóstico precoce deve ser realizado no período compreendido entre quarenta e oito horas do nascimento até os dois meses de idade.

§ 2º - Deve ser oferecido pelo Estado, com custos cobertos pelo Fundo Estadual de Saúde, o tratamento adequado das doenças diagnosticadas conforme previsto no "caput" deste artigo.

## Seção IV

### Da Habilitação e da Reabilitação

Art. 28 - O órgão estadual responsável pela assistência social implementará serviços de ação continuada visando à habilitação e à reabilitação de portadores de deficiência, observados os princípios e as diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º - A implementação do serviço poderá ser feita diretamente ou através de convênios e contratos com instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não.

§ 2º - As instituições privadas deverão estar legalmente constituídas e ter pelo menos dois anos de experiência comprovada na prestação desses serviços.

§ 3º - Os serviços estarão integrados na política pública de assistência social e submetidos ao controle da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O portador de deficiência ou sua família poderão optar pelo prestador de serviço de reabilitação que melhor lhes convier.

§ 5º - As instituições privadas que prestem esses serviços ao Estado, sob as formas de convênio ou contrato, estarão isentas de taxa de fiscalização e funcionamento.

§ 6º - Os serviços de ação continuada de habilitação e reabilitação de portadores de deficiência, no âmbito da assistência social, visarão prioritariamente às crianças e aos adolescentes, conforme recomendação expressa da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 29 - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente expedirá normas que regulamentem a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 30 - Os recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços de ação continuada serão provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social e do orçamento da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

## Seção V

### Da Educação

Art. 31 - Fica instituída a modalidade de ensino especial obrigatório e gratuito nas escolas da rede pública estadual.

§ 1º - A modalidade de ensino especial deve abranger a educação infantil e o ensino fundamental.

§ 2º - As escolas devem reciclar seu corpo docente e seus servidores, preparando-os para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Executivo manterá escolas para atendimento preferencial ou exclusivo, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º - A modalidade prevista no "caput" deste artigo deve estar à disposição em todas as regiões administrativas do Estado.

§ 5º - O portador de deficiência e sua família poderão optar por escola especial ou escola regular de ensino que melhor lhes convier.

§ 6º - As escolas devem ser dotadas de infra-estrutura física e equipamentos adequados ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 7º - Os alunos portadores de deficiência deverão ter acesso aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material e merenda escolar.

Art. 32 - Ficam garantidas vagas para os portadores de deficiência nas escolas da rede estadual e nas particulares conveniadas ou credenciadas.

Parágrafo único - Fica assegurado aos portadores de deficiência que tenham dificuldade de locomoção o direito de matricular-se na escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Art. 33 - Os portadores de deficiência têm direito ao atendimento pelo Programa Bolsa-Escola, nos termos da lei.

Art. 34 - Fica garantida a educação escolar às pessoas portadoras de deficiência que estejam internadas em unidades hospitalares e congêneres por prazo igual ou superior a seis meses.

## Seção VI

## Do Serviço Público

Art. 35 - Ficam reservados ao portador de deficiência 15% (quinze por cento) dos cargos e dos empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal das administrações direta, indireta e fundacional do Estado.

§ 1º - Na contratação de empresas para prestação de serviços ao Estado fica obrigatória a reserva de vagas de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Até que seja cumprido o percentual previsto no "caput" deste artigo, os concursos públicos devem reservar ao portador de deficiência 10% (dez por cento) dos cargos e dos empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal das administrações direta, indireta e fundacional do Estado.

§ 3º - O plano de carreira dos servidores deve definir as deficiências - prevendo grau e natureza - admissíveis para cada cargo ou emprego.

§ 4º - Até que seja aprovado o plano previsto no parágrafo anterior, a definição deve ser feita por meio de decreto.

§ 5º - Os órgãos das administrações direta, indireta e fundacional do Estado devem aplicar provas especiais para o preenchimento das vagas reservadas no "caput" deste artigo, utilizando-se de professores com habilitação em cada matéria examinada.

§ 6º - Se o número de candidatos portadores de deficiência aprovados for inferior ao das vagas a eles reservadas, devem as remanescentes ser ocupadas pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 7º - Os portadores de deficiência aprovados devem ser submetidos a avaliação da junta médico-pericial estadual, a que incumbe emitir parecer fundamentado sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou do emprego.

§ 8º - Os portadores de deficiência devem ser avaliados, no exercício de suas atribuições, segundo regras próprias, definidas no plano de carreira dos servidores.

Art. 36 - Fica o Executivo autorizado a reduzir para vinte horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por portador de deficiência em tratamento especializado.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho depende de requerimento encaminhado ao titular ou dirigente do órgão no qual estiver lotado o interessado.

§ 2º - O requerimento deve ser instruído com certidão de nascimento do portador de deficiência, termo de tutela ou curatela e atestado médico comprobatório da deficiência e do tratamento.

§ 3º - O requerimento deve ser enviado pelo titular ou dirigente do órgão à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, cabendo ao serviço médico a emissão de laudo conclusivo.

§ 4º - A redução é concedida por seis meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

## Seção VII

### Da Formação Profissional

Art. 37 - Fica autorizada a instalação, em cada região administrativa do Estado, de oficina pública para formação profissional do portador de deficiência.

§ 1º - O ingresso nas oficinas deve ser feito mediante teste de aptidão profissional e orientação vocacional.

§ 2º - As oficinas devem contar com equipes multidisciplinares, formadas nos quadros funcionais do Executivo.

§ 3º - As oficinas devem oferecer cursos permanentes de pedreiro, pintor de parede, jardineiro, bombeiro, eletricista, marceneiro, serralheiro, cabeleireiro, manicure, corte e costura, tapeçaria, entre outros.

§ 4º - Os cursos devem ser formulados e aplicados com a participação das Secretarias de Estado da Educação e do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

§ 5º - As atividades práticas dos cursos devem ser direcionadas à produção, à reforma e à manutenção de:

I - mobiliário escolar;

II - escolas, postos de saúde, hospitais, creches e outros prédios públicos;

III - áreas públicas.

§ 6º - Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I - instalar e manter as oficinas;

II - elaborar o projeto pedagógico das oficinas, garantindo a supervisão, a orientação e o acompanhamento de sua execução pela equipe técnico-pedagógica;

III - realizar os processos de seleção e orientação profissional, após divulgação dos cursos a serem ofertados;

IV - fornecer merenda escolar aos alunos das oficinas;

V - realizar contínuas avaliações dos alunos portadores de deficiência, objetivando sua capacitação profissional;

VI - articular-se à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, visando ao encaminhamento dos alunos profissionalmente capacitados;

VII - fazer parcerias com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando à realização dos objetivos estabelecidos neste artigo.

§ 7º - Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente:

I - colaborar com a Secretaria de Estado da Educação na instalação das oficinas;

II - encaminhar ao mercado de trabalho, por meio de programa específico, os portadores de deficiência habilitados pelos cursos profissionalizantes.

§ 8º - Os órgãos e as entidades da administração estadual devem colaborar na montagem e na manutenção das oficinas, inclusive mediante a cessão de servidores.

Art. 38 - A administração pública garantirá a formação, a orientação profissional e o acesso aos cursos profissionalizantes regulares à pessoa portadora de deficiência.

#### Seção VIII

##### Do Esporte

Art. 39 - As quadras poliesportivas construídas pelo Estado em convênio com os municípios serão dotadas de equipamentos adaptados e instrutores especializados em esporte para a pessoa portadora de deficiência.

Art. 40- Fica obrigatória a promoção, pela Secretaria de Estado de Esportes, de torneios esportivos periódicos interregionais.

Art. 41 - O poder público estadual poderá conceder incentivos a empresas privadas que se disponham a contribuir para a adaptação das praças ou a promoção de torneios de que tratam os arts. 39 e 40.

Art. 42 - O poder público estadual concederá, da forma que lhe convier, estímulos ou incentivos às entidades que desenvolverem programas para o desenvolvimento da prática de esportes para os portadores de deficiência.

#### Seção IX

##### Das Associações

Art. 42 - O poder público estadual concederá incentivos às entidades representativas de portadores de deficiência que desenvolverem programas que favoreçam ou acelerem o desenvolvimento de seus associados, especialmente nas áreas de reabilitação, inclusão social e qualificação profissional.

#### Seção X

##### Da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência

Art. 44 - A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAADE - é o órgão executivo do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência, conforme dispuser a lei.

#### Seção XI

##### Das Disposições Finais

Art. 45 - Fica o Executivo autorizado a abrir, dentro dos limites fixados por esta lei, crédito especial que atenda às despesas decorrentes de sua aplicação.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2000.

João Batista de Oliveira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo condensar em uma só norma toda a legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Tal trabalho se faz necessário, entre outros motivos, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência às normas estaduais, conscientizando-os sobre seus direitos e tornando-os mais aptos a reivindicá-los. Além disso, o projeto de lei consolida os direitos já assegurados, ampliando-os ou detalhando-os.

Aprovar, portanto, este projeto significa legislar tendo em vista a inclusão social de um segmento expressivo de cidadãos, que, segundo cálculos da OMS representa 10% da população do Estado. Também significa permitir que 1.700.000 de mineiros possam exercer plenamente sua condição de cidadãos, socialmente integrados e capazes de formular projetos pessoais e participar, em igualdade de condição, das iniciativas coletivas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 997/2000

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP -, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de novos equipamentos de uso constante para os órgãos públicos, estaduais e municipais, envolvidos em atividades de segurança pública, especialmente para a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São beneficiários do FESP:

I - a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II - a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Poderão ser beneficiárias dos recursos do Fundo as Prefeituras Municipais que comprovarem o funcionamento no município, pelo prazo mínimo de seis meses, na data da solicitação, de conselho municipal integrado paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, voltado para a atuação na área de segurança pública e defesa dos direitos humanos.

§ 2º - Os recursos alocados pelo FESP aos municípios serão aplicados em atividades de vigilância desenvolvidas por guarda municipal ou entidade pública congênera.

§ 3º - Os recursos destinados aos órgãos e às entidades estaduais serão utilizados, prioritariamente, em investimentos destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança.

Art. 3º - O FESP, de natureza e individualização contábeis, tem prazo indeterminado.

Art. 4º - São recursos do FESP:

I - receitas imobiliárias - classificação orçamentária 131;

II - 20% (vinte por cento) do valor das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia - classificação orçamentária 1121;

III - receitas de dividendos - classificação orçamentária 1322;

IV - outras receitas patrimoniais, abrangendo juros bancários e lucro na alienação de títulos de crédito - classificação orçamentária 139;

V - cota-parte do Estado das multas sobre o recolhimento do ICMS - classificação orçamentária 1911.01.01;

VI - cota-parte do Estado sobre o recolhimento de multas do IPVA - classificação orçamentária 1911.04.01;

VII - indenizações - classificação orçamentária 1921 e outras restituições - classificação orçamentária 1922.99;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX - dotação consignada anualmente, no orçamento do Estado;

X - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XI - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial mantida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Art. 4º - As classificações orçamentárias identificadas no art. 3º referem-se ao exercício de 2000.

Parágrafo único - A alteração nas classificações orçamentárias não importará a mudança na composição das receitas do FESP.

Art. 5º - O órgão gestor do FESP é a Secretaria de Estado da Fazenda, à qual incumbe entre outras atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 6º - O agente financeiro do FESP é o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fundo;

III - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador:

I - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

VIII - dois representantes indicados pelos Conselhos Municipais de Segurança Pública;

IX - dois representantes das entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a promoção da defesa dos direitos humanos, com sede e área de atuação no Estado;

X - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais;

XI - um representante indicado pelas associações de servidores civis da área de segurança pública;

XII - um representante indicado pelas associações de suboficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FESP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente e disponibilizados para consulta pública, por meio da Internet.

Parágrafo único - Obedecido o disposto neste artigo, os demonstrativos referentes a recursos repassados aos municípios serão, ainda, encaminhados diretamente ao conselho municipal a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Anderson Aauto

Justificação: A situação dos órgãos de segurança pública no Estado é bastante preocupante, no momento atual. Estudos realizados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar apontam para a urgente necessidade de reaparelhamento dessas instituições, para que possam cumprir as tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

A escassez de recursos para investimentos tem sido uma constante no quadro orçamentário estadual. Nesse contexto, a criação de um fundo, com a definição de receitas a ele vinculadas, parece ser a melhor alternativa para que sejam mantidos canais estáveis de financiamento.

A Tabela I, apresentada a seguir, exhibe o montante de recursos previstos no orçamento estadual para a função de segurança pública, no exercício de 2000:

Tabela I - Função Segurança Pública - Investimentos

Órgão	valor (absoluto) - R\$	valor (percentual) - %
-------	---------------------------	---------------------------

Secr. Est. Segurança Pública	7.419.702,00	0,58 %
Polícia Militar	6.525.032,00	0,51 %
Corpo de Bombeiros	1.821.694,00	0,14 %
Total	15.766.428,00	1,23 %

O projeto de lei apresentado busca identificar recursos passíveis de vinculação e destiná-los exclusivamente para investimentos no reaparelhamento dos órgãos de segurança. Poderão ser beneficiários, ainda, os municípios, desde que neles haja conselho municipal atuante, ao qual competirá receber os demonstrativos de aplicação dos recursos como forma de se garantir a transparência no processo e se evitarem eventuais desvios nas finalidades do fundo. A Tabela II mostra a previsão orçamentária e a execução, até março de 2000, dos recursos que se pretende vincular ao Fundo.

Tabela II - Recursos a Serem Vinculados ao FESP

Classificação	descrição	previsão	execução - março de 2000
1121	taxas pelo exercício do poder de polícia (20%)	19.253.904,00	5.062.428,80
131	receitas imobiliárias	13.544.033,00	79.003,01
1322	dividendos	100.000.000,00	9.605.331,46
139	outras receitas patrimoniais	54.793.970,00	2.686.282,47
1911.01.01	cota-parte do Estado multas de ICMS	47.515.675,00	9.593.331,85
1911.04.01	cota-parte do Estado multas do IPVA	4.936.569,00	1.761.814,22
1921	indenizações	13.006.903,00	73.859,73
1922.99	outras restituições	1.823.643,00	1.483.128,49

FONTE: Demonstrativos da Receita Orçamentária- Consolidação da Administração Direta - arrecadação efetivada, autarquias, fundações e fundos estaduais, relativos ao mês de março de 2000.

Os dados da execução orçamentária apontam para a possibilidade de recursos da ordem de R\$30.000.000,00, considerados apenas os três primeiros meses do ano fiscal. Ainda que as estimativas de receita possam ser consideradas como sendo superestimadas, como parece ser o caso em algumas situações, pode-se prever que os recursos existentes são suficientes para atender, em um primeiro momento, as despesas previstas. Esse fato confere viabilidade ao fundo que se pretende criar.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para que a proposição - discutida e aprimorada no que couber - possa ser aprovada nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 998/2000

Obriga o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão o pagamento de sua taxa de inscrição em concurso, se este não for realizado.

Art. 2º - A taxa de inscrição deverá ser devolvida no prazo máximo de 60 dias após a efetiva suspensão do concurso.

Parágrafo único - A taxa de inscrição poderá ser aproveitada para inscrição em outro concurso que venha substituir o concurso cancelado ou suspenso.

Art. 3º - Esta lei prevalecerá para todos os concursos promovidos pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos concursos pendentes no Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2000.

Doutor Viana

Justificação: O cidadão, ao comparecer ao chamamento por edital para a realização de um concurso público, vem cheio de esperanças de conquistar um emprego que lhe trará segurança e sustento à sua família. Sabe que o caminho a percorrer é difícil, uma disputa entre tantos concorrentes, e, mesmo assim, muitas vezes desempregado, paga uma taxa de inscrição com a esperança de que o concurso seja a sua salvação.

Muitas vezes, fica decepcionado porque o concurso é adiado, adiado mais uma vez e, por fim, não se realiza.

Para onde vai a esperança do cidadão e o dinheiro da inscrição?

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.341/2000, do Deputado Edson Rezende, pleiteando sejam solicitadas ao Sr. Mário Baptista de Oliveira, Superintendente da Polícia Federal, providências para maior fiscalização dos caminhões que trafegam nas rodovias de sua competência, no Estado, de modo a prevenir acidentes provocados por veículos que transportam cargas sem proteção. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.342/2000, do Deputado Edson Rezende, pleiteando seja solicitada ao Diretor-Geral do IEF e ao Comandante-Geral da PMMG ação preventiva e fiscalizadora mais intensa com relação às queimadas no Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.343/2000, do Deputado Cabo Morais, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Cabo Robson de Souza Pereira por ato de bravura praticado por ocasião de enchentes em Uberaba. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.344/2000, do Deputado Cabo Morais, pleiteando seja solicitada ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar a agilização da promoção do Cabo Robson de Souza Pereira por ato de bravura praticado por ocasião de enchentes em Uberaba. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.345/2000, do Deputado Alberto Bejani, pleiteando seja solicitado ao Secretário da Educação que informe quais foram os critérios adotados por essa Pasta na composição do grupo de trabalho criado para desenvolver estudos visando à elaboração do Plano de Carreira do Pessoal da Educação.

Nº 1.346/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ofício ao Procurador-Geral de Justiça, com vistas a que verifique se há nesse órgão denúncia envolvendo o advogado Marcelo Haddad e o Promotor de Justiça Dimas Messias Carvalho, de Lavras, e, no caso de haver a referida denúncia, que se envie à supracitada Comissão a documentação que houver sobre o caso. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.347/2000, do Deputado Luiz Menezes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual Major Lage, localizada no Município de Itabira, pelos seus 50 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.348/2000, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que se encaminhe à Casa a relação dos trechos rodoviários danificados por ocasião das enchentes no Sul do Estado e a programação da recuperação dos referidos trechos. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Edson Rezende e outros, solicitando se encaminhem os procedimentos necessários à instalação de comissão especial para proceder a estudos sobre a ocorrência de acidentes nas rodovias federais e estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ivo José, Paulo Piau, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho, Rogério Correia (2) e Paulo Pettersen e das Comissões de Saúde, de Direitos Humanos (5) e do Trabalho (3) e da Comissão Especial da UEMG.

#### Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### Projeto de Lei nº

Institui o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As normas do Código visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

I - pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, por ato administrativo, contrato ou convênio.

§ 2º - O Código se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, anualmente, quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Estado de Minas Gerais, especificando os órgãos e as entidades responsáveis por sua realização.

Art. 3º - São direitos básicos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público.

Art. 4º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:

I - o horário de funcionamento das unidades administrativas;

II - o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

IV - a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V - a tramitação do processo administrativo em que figure como interessado;

VI - a decisão proferida e a sua motivação, inclusive opiniões divergentes, constante de processo administrativo em que figure como interessado, sendo-lhe conferido o direito a obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo.

§ 1º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República.

§ 2º - A notificação, a intimação ou o aviso relativos à decisão administrativa que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 5º - Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público deve oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;

II - informação pela Internet, sempre que possível;

III - banco de dados referente à estrutura dos prestadores de serviço;

IV - informações demográficas e econômicas, acaso existentes, inclusive mediante divulgação pela rede pública de comunicação;

V - minuta de contratos-padrão redigida em termos claros, com caracteres legíveis e de fácil compreensão;

VI - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros;

VII - informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - banco de dados de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.

Art. 6º - O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.

Art. 7º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada a prioridade aos idosos, às grávidas, aos deficientes físicos e aos doentes;

III - igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na prestação do serviço;

V - adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos usuários;

IX - reconhecimento de autenticidade de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida;

X - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, inclusive aos portadores de deficiência, e adequadas ao serviço prestado.

Parágrafo único - O planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica, na área de recursos humanos, aliados à utilização de equipamentos modernos são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

Art. 8º - O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1º - Para assegurar o direito a que se refere este artigo, serão instituídas em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de Minas Gerais:

I - Ouvidorias;

II - Comissões de Ética.

§ 2º - Serão incluídas, nos contratos ou atos que tenham por objeto a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive à Comissão de Ética, visando à:

I - melhoria dos serviços públicos;

II - correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único - As Ouvidorias apresentarão à autoridade superior, que encaminhará ao Governador do Estado, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.

Art. 10 - Cabe às Comissões de Ética conhecer as consultas, denúncias e representações formuladas contra o servidor público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis.

Art. 11 - Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao poder público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 12 - O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos advindos desta lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade entre os meios e os fins, da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 14 - Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data e o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 15 - Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando os outros não forem estabelecidos em lei:

I - dois dias, para a autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II - quatro dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III - cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV - quinze dias, para a elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V - cinco dias, para decisões no curso do processo;

VI - quinze dias, a contar do término da instrução, para decisão final;

VII - dez dias, para a manifestação em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Art. 16 - O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou das entidades de defesa do consumidor.

Art. 17 - A instauração do processo por iniciativa da administração far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 18 - O requerimento será encaminhado à Ouvidoria do órgão ou da entidade responsável pela infração, devendo conter:

I - a identificação do denunciante ou de quem o represente;

II - o domicílio do denunciante ou o local para o recebimento de comunicações;

III - informações sobre o fato e sua autoria;

IV - indicação das provas de que tenha conhecimento;

V - data e assinatura do denunciante.

§ 1º - O requerimento verbal será reduzido a termo.

§ 2º - Os prestadores de serviço deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultada ao usuário a sua utilização.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese, será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulados nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 20 - Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º - Da rejeição, caberá recurso no prazo de dez dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 21 - Durante a tramitação do processo, é assegurado ao interessado:

I - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;

III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;

IV - formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Art. 22 - Para a instrução do processo, a administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único - Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

Art. 23 - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 24 - Ao interessado e ao seu procurador, é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo de manifestação, salvo na hipótese do prazo comum.

Art. 25 - Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita ao denunciante para o fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará no arquivamento do processo, se, de outro modo, o órgão responsável pelo processo não puder obter os dados solicitados.

Art. 26 - Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de dez dias para a manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Art. 27 - O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I - o arquivamento dos autos;

II - o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os ilícitos administrativos, cíveis, penais, se for o caso;

III - a elaboração de sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 28 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penas cabíveis.

Parágrafo único - Às entidades particulares, delegatárias de serviço público, a qualquer título, aplicam-se as sanções previstas nos respectivos atos ou contratos de delegação, com base na legislação vigente.

Art. 29 - Fica instituído o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SEDUSEP - MG -, que terá por objetivo criar e assegurar:

I - a comunicação direta entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação com os serviços prestados e estimular a apresentação de sugestões;

II - o direito à informação, para garantir ao usuário o acompanhamento e a fiscalização do serviço público prestado;

III - a instituição de programa de qualidade adequado, que garanta os direitos do usuário;

IV - a instituição de programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos sobre os seus direitos, os procedimentos disponíveis para seu exercício e os órgãos e as entidades da administração pública, com os respectivos endereços;

V - a instituição de programa de racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VI - a instituição de programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para a defesa dos associados;

VII - a instituição de programa de treinamento e valorização dos servidores públicos;

VIII - a instituição de programa de avaliação dos serviços públicos prestados.

§1º - As informações obtidas junto aos usuários serão utilizadas para a melhoria na prestação dos serviços públicos.

§ 2º - O SEDUSEP-MG divulgará, anualmente, a lista dos órgãos contra os quais houve reclamação formalizada, relativa à sua eficiência, indicando, a seguir, as medidas aplicadas na correção dos problemas apontados.

Art. 30 - Integram o SEDUSEP-MG:

I - as Ouvidorias;

II - as Comissões de Ética;

III - uma Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, com representação da administração pública, de delegatários de serviço público e de usuários, que terá por finalidade sistematizar e controlar todas as informações relativas aos serviços especificados nesta lei, facilitando o acesso às informações colhidas;

IV - os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas de qualidade do serviço público.

Parágrafo único - O SEDUSEP-MG atuará de forma integrada com as entidades representativas da sociedade civil.

Art. 31 - As Ouvidorias e as Comissões de Ética terão a sua composição definida em atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 32 - Até que seja instituída a Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, suas atribuições serão exercidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Art. 33 - A primeira publicação do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Estado de Minas Gerais será feita no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A proposição consubstancia um conjunto de normas voltadas, especificamente, para a tutela do usuário na utilização dos serviços públicos em geral, com projeção direta e imediata no aprimoramento da qualidade desses serviços.

Tal normatização, desenvolvendo-se em âmbito local, de forma sistemática e pormenorizada, visa a concretizar a participação dos usuários na administração pública, tal como preceituado no art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Assim, além de fixar, expressamente, os direitos dos administrados, o projeto estabelece os procedimentos adequados e os meios necessários à efetivação desses direitos, possibilitando o real exercício da cidadania, que se erige em um dos fundamentos do Estado democrático de direito.

Mister se faz ressaltar que o regramento em questão não se circunscreve aos serviços públicos prestados diretamente pelo poder público, abrangendo, também, aqueles executados por particulares, mediante delegação, sob quaisquer de suas formas.

Ademais, para que se assegure a total proteção dos administrados na utilização dos serviços públicos, propõe a implantação do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SEDUSEP-MG -, que atuará de forma integrada com entidades representativas da sociedade civil e será composto pelas Ouvidorias e Comissões de Ética, instituídas em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos e, também, por uma Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, que contará com a participação dos usuários.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Chico Rafael.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Direitos Humanos e dos Deputados Mauri Torres, Marcelo Gonçalves (5) e Paulo Pettersen (17).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Rogério Correia, João Paulo, Carlos Pimenta e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)



## Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente(Deputado Anderson Aduato) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 929/2000, do Deputado João Pinto Ribeiro, ao Projeto de Lei nº 151/99, da Deputada Maria Olívia, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 3 de maio de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

## Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000, do Deputado Ermano Batista e outros, que insere dispositivos na Constituição do Estado para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares. Pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Mauro Lobo; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Eduardo Hermeto; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado João Paulo. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.283/2000, do Deputado Ronaldo Canabrava; 1.295 a 1.297, 1.299 a 1.301, 1.303 e 1.305/2000, da Comissão de Direitos Humanos; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 39ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.253/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.254/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada (Ciente. Publique-se.); pelo Deputado Marcelo Gonçalves (5) - indicando o Deputado João Batista de Oliveira para membro suplente da CPI das Construtoras e das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 9 e 28/99 e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, em substituição ao Deputado Eduardo Daladier; e indicando o Deputado Bené Guedes para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99, em substituição ao Deputado Eduardo Daladier; e pelo Deputado Paulo Pettersen (17) - indicando o Deputado Geraldo Rezende para membro suplente das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 12/99, da CPI do Sistema Financeiro e da Comissão Especial da FHEMIG, em substituição ao Deputado Antônio Roberto; e para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/99, em substituição ao Deputado César de Mesquita; indicando o Deputado Eduardo Brandão para membro suplente das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 9 e 31/99 e da CPI do Narcotráfico e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, em substituição ao Deputado Antônio Roberto; indicando o Deputado Adelino de Carvalho para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/99, para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, em substituição ao Deputado Antônio Roberto, para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5/99 e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/99, em substituição ao Deputado César de Mesquita; e indicando o Deputado Dimas Rodrigues para membro suplente das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21 e 23/99, em substituição ao Deputado Antônio Roberto, e para membro efetivo das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10 e 17/99, em substituição ao Deputado César de Mesquita. (Ciente.Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.)

## Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Nélzio de Assis para o cargo de Diretor-Geral do DEOP-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em votação, o parecer. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares e vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim", os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados; votaram "não" 13 Deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Nélzio de Assis para o cargo de Diretor-Geral do DEOP-MG. Oficie-se ao Governador.

Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, o parecer. A Presidência vai renovar a votação, uma vez que houve problema no painel eletrônico. Em votação.

- Procede à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 18 Deputados; votaram "não" 31 Deputados. Houve voto em branco. Está, portanto, rejeitada a indicação do Sr. Hérzio Geraldo Bottrel Mansur para o cargo de Presidente da FAOP. Oficie-se ao Governador do Estado.

Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Wilton Braga de Oliveira para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivaír Nogueira - João Batista De Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados; votaram "não" 19 Deputados. Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Wilton Braga de Oliveira para o cargo de Diretor-Geral do IPEM-MG. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Pettersen, apoiado por Acordo de Lideranças, solicita seja adotado o regime de urgência na tramitação do Projeto de Resolução nº 916/2000, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado autorização para elaborar leis delegadas dispoendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 2º do art. 272 do Regimento Interno, acordam em que seja recebido requerimento solicitando regime de urgência para a tramitação do Projeto de Resolução nº 916/2000, de autoria da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado autorização para elaborar leis delegadas dispoendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB; Marcelo Gonçalves, Líder do PDT; Djalma Diniz, Líder do PSD; Ivo José, Líder do PT; João Pinto Ribeiro, Líder do PTB; Luiz Fernando Faria, Líder do PPB; Marco Régis, Líder do PPS; Antônio Andrade, Líder da Maioria.

#### Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, não quero procrastinar. Apenas gostaria de dar satisfação ao Plenário - porque o Deputado Sebastião Navarro viajou, e o Vice-Líder também, embora o Deputado Sebastião Costa esteja presente - de que o PSDB e o PFL, a partir daquele texto das licitações, que não foi conjunto, deixaram de assinar, mas, informalmente, estão de acordo com essa recomendação do acordo de Líderes.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial da UEMG, em que solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do seu prazo de funcionamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Movimento Tortura Nunca Mais, Seção Minas Gerais, pedido de informações sobre o Sr. Marcos Francisco de Paula, desaparecido desde 1973. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte transmitindo a preocupação dessa Comissão com o processo administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral do Município contra os professores Ana Cristina Lobo, Edelmira Victória Campos, Elaine Salles da Costa, Graciana Maria Nogueira Lima, José Lúcio dos Santos Maciel, Maria Regina de Amorim, Miriam Rocha da Costa, Levi Geraldo de Resende e Ana Mirian de Lima. Requer, ainda, seja solicitado à referida Prefeitura que cientifique essa Comissão sobre o andamento dos mencionados processos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando que, tendo em vista a visita dessa Comissão ao Hospital Psiquiátrico Judiciário Jorge Vaz, de Barbacena, no último dia 27 de março, se encaminhe cópia do relatório da mencionada visita ao Procurador-Geral de Justiça. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que, nos termos regimentais, solicita que seja encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para providências legais cabíveis, denúncia de erro médico apresentada por Alzira José de Miranda contra o médico oftalmologista do IPSEMG Caio Márcio Moraes de Assis, conforme cópia anexa, e que esse órgão informe a esta Casa as providências tomadas concernentes ao assunto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando se encaminhe à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, ao Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Movimento Tortura Nunca Mais - Seção de São Paulo pedido de informações sobre o Sr. Marcos Francisco de Paula, desaparecido desde 1973, e se envie cópia de relatório do caso a esses órgãos, pedindo-lhes que encaminhem cópia do referido relatório a outras instituições. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde solicitando informações ao Ministério da Justiça sobre o valor dos recursos destinados ao Estado de que trata a emenda apresentada pela bancada federal de Minas Gerais, bem como sobre a expectativa de liberação e aplicação deles. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando que se encaminhe à Prefeitura de Nanuque cópia de denúncia trazida a essa Comissão pela sociedade civil União Beneficente Operária de Nanuque "Deus, Justiça e Trabalho", com vistas a obter maiores informações sobre a referida denúncia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando que se encaminhe ofício à Diretoria da 30ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho desta Capital, com pedido

de esclarecimento sobre a reclamação formulada no Centro de Atendimento ao Consumidor pelo Sr. Júlio César Furtado Mourão, e que seja enviada cópia ao reclamante do ofício dirigido àquela autoridade. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão do Trabalho solicitando que se encaminhe ofício ao Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - desta Capital, com pedido de esclarecimentos sobre a reclamação formulada no CAC da Assembléia pelo Sr. José Lopes de Faria, e que seja enviada cópia ao reclamante do ofício dirigido àquela autoridade. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Eduardo Hermeto em que solicita informações, em caráter de urgência, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis sobre estabelecimentos do tipo "Pesque e Pague", que existiam no Sul de Minas, nas regiões atingidas pelas enchentes do início deste ano. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia em que pede seja solicitado à TELEMIG Celular e à Maxitel a instalação de uma antena de recepção de telefonia celular na cidade de Caputira, no Leste mineiro. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 585/99, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, visto que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir seu parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 894/2000 distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Olinto Godinho, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 821/2000 distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 899/2000 distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 740/99, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre o número de servidores efetivos especialistas em educação que se encontram em atividade, em regime de 24 horas semanais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 912/99, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita sejam pedidos esclarecimentos ao Presidente da CEMIG a respeito das compras realizadas pela empresa nos últimos 15 anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 912/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.037/99, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita sejam pedidas ao Governador do Estado informações sobre o valor apurado pelo Estado com a venda dos créditos tributários, em virtude da Lei de Anistia Fiscal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.037/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.076/2000, do Deputado Amílcar Martins, em que solicita sejam pedidas ao Secretário da Casa Civil as informações que menciona, sobre o anúncio do Governador do Estado, veiculado em várias emissoras, acerca do fim da moratória. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.099/2000, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita sejam pedidas ao Secretário da Fazenda informações sobre as bases da venda da CASEMG e da CEASA ao Governo Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Alencar da Silveira Júnior. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Pettersen, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Pettersen.

- O Deputado Paulo Pettersen profere discurso, que será publicado em outra edição.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, contando com a compreensão de V. Exa., peço que suspenda os trabalhos por 5 minutos, para entrarmos em acordo com relação à votação da matéria constante na pauta.

### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Hely Tarquínio, suspende a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 786/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar colaboração financeira para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. O projeto teve sua discussão encerrada na reunião ordinária realizada em 2/5/2000, nos termos do art. 274 do Regimento Interno. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Márcio Kangussu, que recebeu o nº 5. Nos termos do § 1º do art. 208, c/c com o art. 201, do Regimento Interno, a Presidência designa relator em Plenário o Deputado Durval Ângelo, para emitir parecer sobre a emenda. A Presidência indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 786/2000, do Governador do Estado, é de interesse do Estado por se referir à proteção da mata atlântica. É um financiamento junto ao Banco alemão KFW. Nossa posição é favorável ao projeto, mas temos uma emenda que vai exigir que este relator a estude até amanhã. Por isso, solicito 24 horas de prazo para que, na reunião de amanhã, à tarde, possa emitir o meu parecer e analisar melhor a matéria.

O Sr. Presidente - A Presidência concede o prazo solicitado pelo relator.

acordo de lideranças

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno, acordam em que o Projeto de Lei nº 786/99 tenha sua votação adiada por 24 horas, até que o relator apresente o seu parecer, dando-se continuidade à apreciação da pauta.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2000.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 787/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que dispõe sobre a utilização de terras urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Luiz Tadeu Leite e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o parecer ou se fará uso do prazo regimental. Com a palavra, o relator, Deputado Luiz Tadeu Leite.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Estou em condições de emitir o parecer, Sr. Presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 787/2000

Relatório

O Projeto de Lei nº 787/2000, do Governador do Estado, altera a redação do art. 2º da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que dispõe sobre a utilização de terras ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias.

Depois de publicada, a proposição, que tramita em regime de urgência, foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, na forma proposta. As demais Comissões, por sua vez, perderam o prazo regimental para exararem o seu parecer, vindo o projeto ao Plenário, para ser apreciado.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo corrigir um equívoco da Lei nº 13.456, de 12/1/2000, que atribuiu à Superintendência de Material da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração a competência para proceder ao levantamento dos terrenos de domínio do Estado destinados ao cultivo de hortas comunitárias, quando tal atribuição é da Superintendência Central de Transportes, Imóveis e Serviços, da mesma Pasta, segundo os termos da Mensagem nº 95/2000, que encaminhou a matéria à apreciação desta Casa.

O novo texto, sem se referir a uma superintendência específica, propõe que a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração faça o levantamento das áreas ociosas e o remeta à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela execução das demais ações do programa.

Como se vê, trata-se de medida necessária, porém meramente formal, já que não se modifica o objeto da lei em questão, qual seja o de dar destinação produtiva aos terrenos urbanos ociosos do Estado, no caso, com o cultivo de hortas comunitárias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/2000.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai renovar a votação do veto e submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. (- Pausa.) Em votação. A Presidência torna sem efeito a votação e vai renová-la.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como o painel deu esse defeito, gostaria de solicitar a V. Exa. que fizesse a recomposição de "quorum", a fim de que tivéssemos mais segurança na votação, uma vez que se trata de votação de veto.

O Deputado Marcelo Gonçalves - O painel já havia dado problema anteriormente e, da segunda vez, estava correto. Então, solicito que se mantenha a votação normal, sem recomposição de "quorum", haja vista a presença de todos os Deputados.

O Sr. Presidente - Vamos renovar a votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - A Presidência vai tornar sem efeito a votação.

#### Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Se bem entendi, V. Exa. informou que o painel da mesa está funcionando perfeitamente, dando o resultado. Sugiro que, talvez, com dois ou três Líderes acompanhando juntamente com V. Exa., pudesse valer o resultado que está aí.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, gostaria de secundar a proposta do Deputado Miguel Martini e que V. Exa. solicitasse a dois ou três Líderes desta Casa que pudessem sentar-se à direita e à esquerda do Presidente, portanto, participando do processo de votação, e que valesse o resultado do painel à frente de V. Exa.

Quero crer que, pela reação do douto Plenário, é a vontade de todos nós. Indago a V. Exa. se o resultado no seu painel está efetivamente normal.

O Sr. Presidente - Inteiramente normal.

O Deputado Olinto Godinho - Gostaria de dizer que confiamos em V. Exa. como Presidente desta Casa. V. Exa. pode anunciar o resultado, pois concordamos com isso, e, se alguém quiser conferir, por favor, que suba até a mesa.

O Sr. Presidente - A Presidência não vai assumir sozinha a responsabilidade de anunciar o resultado sem a participação dos Líderes. Na ausência do Líder do Governo, consulta o Vice-Líder do Governo, Deputado Rogério Correia, sobre qual é a sua opinião a respeito.

O Deputado Rogério Correia - A minha posição e a do Deputado Tadeu Leite é a de que, assim, seria um método mais rápido, tendo em vista que o defeito é apenas no painel grande, e não no painel da Presidência. Concordamos em acompanhar com V. Exa. o resultado no painel eletrônico.

O Deputado Miguel Martini - Estou autorizado pela Oposição a dizer que, apesar de saber da segurança que V. Exa. quer para nós, a sua palavra vale. Entendemos que V. Exa. quer essa segurança, mas isso para nós não é necessário, apenas a sua palavra é suficiente.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a V. Exa. o voto de confiança, mas prefere fazer uso da confiança depositada numa outra oportunidade.

O Deputado Rogério Correia - Apenas para esclarecer: a Liderança do Governo não via essa necessidade. Como tinha sido solicitado por um Deputado da Oposição, concordamos nesse sentido, sem nenhuma desconfiança de V. Exa.

O Sr. Presidente - A Presidência, instruída pela assessoria da Mesa, acredita que, se paralisarmos a reunião por apenas 3 minutos, possamos consertar o defeito no painel, o qual não é apenas no visor.

Solicitamos aos Deputados um prazo de 3 minutos antes de tomarmos a decisão proposta pelos Líderes, pelo Vice-Líder do Governo e pela Liderança da Oposição, sobre o encaminhamento.

O Deputado Olinto Godinho - Eu gostaria que V. Exa. nos informasse o resultado da votação.

O Sr. Presidente - A partir do momento em que a Presidência vai torná-la sem efeito, não há por que indicar o resultado da votação. A Presidência torna sem efeito a votação do veto.

#### Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Pediria a V. Exa., já que houve a paralisação momentânea de nossos trabalhos, para a religação do painel, que fizesse a recomposição de "quorum", para que os Deputados que estão fora deste recinto possam adentrá-lo.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Márcio Cunha) - (- Faz a chamada)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 52 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 13 Deputados; votaram "não" 41 Deputados. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.271. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329, que cria o Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 19 Deputados; votaram "não" 34 Deputados. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.329. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai dar início ao processo e solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação. A Presidência torna sem efeito a votação, uma vez que o painel apresentou problema.

#### Questões de Ordem

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, depois de minha volta à Assembléia Legislativa no ano 2000, hoje é a primeira sessão em que estamos conseguindo votar matérias constantes na pauta. Estou surpreso e até estupefato de saber que tudo que se vota no painel não dá certo, pois não está funcionando.

Lembro-me perfeitamente de que, no passado, até 1998, votávamos pelo painel eletrônico e não havia nenhum problema. A votação eletrônica era absolutamente confiável. Agora, como está? Na verdade, isso está me deixando sem confiança no resultado.

Então, peço a V. Exa. que passe a votação para a urna até que possamos recuperar o painel, se é que isso é possível, porque, da forma como está, não sinto confiança naquilo que estou fazendo. Eram essas as considerações que queria fazer.

O Sr. Presidente - Deputado, em primeiro lugar, a Presidência deseja, tenho certeza de que em nome de todos os companheiros, dar as boas-vindas a V. Exa. Em segundo lugar, deseja esclarecer se V. Exa. está colocando dúvida em relação ao comportamento da Presidência no que diz respeito ao tratamento que deu às votações anteriores.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, acho que fui bastante claro. Estou dizendo que o resultado apresentado no mostrador que está de frente para V. Exa. não bate com o resultado que é mostrado no painel. Pelo menos, é o que foi informado.

O Sr. Presidente - Deputado Geraldo Rezende, a Presidência, até porque chegou aqui junto com V. Exa., não quer acusar nenhum Presidente que ocupou esta cadeira antes do momento em que se assentou nela. Sem querer acusar ninguém, deseja apenas constatar que o que dá garantia a todos, no que diz respeito à vontade soberana do Plenário, é o painel.

Exatamente por isso, esta Presidência tem evitado utilizar a urna. Esta Presidência estranha o comportamento de V. Exa., pois sabe que é de seu conhecimento que estamos vivendo um momento extremamente delicado no processo todo. Estranha V. Exa. levantar uma dúvida dessas. A Presidência não quis partir para a caixinha e o voto secreto, exatamente porque ali pode haver falha, como V. Exa. muito bem sabe.

Então, no momento em que a Presidência deseja se comportar de forma mais correta do que a mulher de César, porque o momento exige, V. Exa. faz uma colocação dessas.

O Deputado Geraldo Rezende - Estou fazendo a colocação para contribuir, porque não confio na forma de votação que estamos fazendo.

O Sr. Presidente - E todas as vezes que, assim como V. Exa., não tive a confiança necessária no resultado, qual foi o comportamento desta Presidência, Sr. Deputado?

O Deputado Geraldo Rezende - Voltou atrás.

O Sr. Presidente - Então, qual é o problema? Agora, se tem algum Deputado que entende de informática, a Presidência solicita a participação dele junto aos técnicos, para que nos ajude a consertar o painel. Estou com mais vontade de votar e colocar essa pauta para frente do que V. Exa., que acabou de chegar e não presenciou o esforço e os momentos delicados pelos quais passamos dentro deste Plenário.

O Deputado Geraldo Rezende - V. Exa. está nervoso à toa.

O Sr. Presidente - Não estou nervoso à toa.

O Deputado Geraldo Rezende - Estou querendo contribuir para que a coisa ande.

O Sr. Presidente - Além do comportamento que a Presidência tem, qual a sugestão de V. Exa.?

O Deputado Geraldo Rezende - No passado, nunca houve isso que está acontecendo nesse painel. Por que não houve no passado? Todas as vezes em que votamos aqui, até 1998, não houve isso. Mas estou satisfeito com suas explicações. V. Exa., que é o condutor do processo, conta com o nosso apoio.

O Sr. Presidente - Esta Presidência não está satisfeita com a colocação de V. Exa.

O Deputado Durval Ângelo - Esse painel nunca funcionou.

O Sr. Presidente - A Casa está vivendo um momento delicado. Portanto, considero o fato de um Deputado fazer uma colocação dessas, depois de ver a forma com que esta Presidência procurou conduzir o processo de votação, no mínimo, uma indelicadeza.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, para tentar contribuir, farei uma pergunta do ponto de vista técnico: O painel a sua frente continua funcionando? O problema é apenas no visor? Assim, poderemos fazer a votação pelo painel.

O Sr. Presidente - Em todos os momentos, o sistema funcionou, e os resultados foram apresentados no painel que a Presidência tem a sua frente. Entretanto, como o painel principal falhou no momento de apresentar os números, a Presidência achou conveniente, para que não se gerassem dúvidas, que se repetisse a votação.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, do ponto de vista técnico, há uma convicção dos técnicos de que o problema é apenas no visor.

O Sr. Presidente - Agora o problema não é técnico, mas de ordem política. A Presidência não tem condições de continuar o processo de votação pelo painel. Depois da dúvida levantada pelo Deputado Geraldo Rezende, a Presidência não tem a menor condição de dar continuidade ao processo.

O Deputado Agostinho Patrús - Sr. Presidente, entendo que V. Exa. esteja exaltado, com razão, uma vez que, não intencionalmente, o Deputado Geraldo Rezende não conseguiu colocar com felicidade o que pretendia. Entretanto, pediria a V. Exa. que, mesmo em um momento de exaltação como este, procurasse ater-se ao fato presente, não maculando aqueles que já ocuparam essa cadeira. V. Exa. está vivendo um momento difícil e sabe muito bem quanto é complicado ocupar a Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Faço a V. Exa. um apelo para que retire a acusação feita a ex-Presidentes desta Casa, uma vez que não é o momento adequado para se fazerem críticas àqueles que passaram por momentos difíceis como este. Eles deram sua colaboração no encaminhamento dos trabalhos desta Casa, o que exige, muitas vezes, o desgaste da própria saúde, como o que agora acontece a V. Exa.

Peço que V. Exa. faça a gentileza de retirar a figura apresentada, para que não fiquem registradas, nos anais da Casa, essas palavras de acusação aos que já passaram pela Presidência, todos homens dignos e Deputados Estaduais merecedores de nossa confiança, como V. Exa. Todos nós presentes, no momento em que houve problemas com o mostrador do Plenário, fomos unânimes em dar a V. Exa. um voto de confiança, que deveria ter sido aceito, uma vez que V. Exa. é o Presidente desta Casa e deve merecer a confiança de todos os Deputados. Uma vez que o painel que está à sua frente esteja funcionando, este Deputado aceitará todos os resultados apresentados.

O Deputado Adelino de Carvalho - Pela ordem, Sr. Presidente. Faço uso deste microfone para amenizar esse problema, que é técnico e muito simples. Há apenas um parlamentar em dúvida; todos os outros confiam no processo e na honradez e dignidade com que V. Exa. tem conduzido a Casa. Então, solicitaria que V. Exa. convidasse o nobre Deputado Geraldo Rezende para ir até a mesa e acompanhar a apuração dos votos.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, pelo que pude entender, o Deputado Geraldo Rezende colocou em dúvida não a postura do Presidente, mas a presteza e a exatidão do equipamento eletrônico, aquele painel por meio do qual, num primeiro momento, verificamos a votação. O painel diante de V. Exa. está marcando corretamente. Todos presenciamos menções de apoio a V. Exa., a fim de que o resultado expresso no painel que está à sua frente possa ser adotado como válido.

Com o objetivo de reforçar um pedido já formulado por escrito a V. Exa., pedi essa questão de ordem, a fim de solicitar-lhe que coloque em votação a possibilidade de que seja utilizado o resultado expresso nesse painel que está em frente de V. Exa. Assim, se o Plenário acatar essa sistemática, o senhor estará com a delegação irrevogável de anunciar o resultado ou terá o acompanhamento de algum parlamentar que desejar também verificar "in loco" o resultado da votação.

Não percebo que esteja pairando sobre V. Exa. algum questionamento, alguma dúvida, porque V. Exa. é um parlamentar antigo nesta Casa, muito respeitado e muito querido acima de tudo. Esses últimos momentos que temos vivido certamente se converterão, nobre Presidente, num fortalecimento da figura da Presidência e de V. Exa. como parlamentar muito querido de todos. Há pouco, com grata surpresa, ouvi o Deputado Miguel Martini dizer-lhe que poderia adotar o resultado do painel que está à sua frente, porque se contentava com ele. Portanto, V. Exa. tem, pelo que percebo, o apoio e o aplauso de todos para aplicar essa sistemática e observar o visor que está à sua frente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência deixa de receber requerimento do Deputado João Paulo, uma vez que o Regimento da Casa, em seu art. 263, estabelece: ( - Lê:)

Art. 236 - "Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, adotar-se-á o seguinte:

I - .....

II - na votação secreta, serão atendidas as seguintes exigências e formalidades:

a) utilização de cédulas impressas ou datilografadas."

A Presidência já solicitou à assessoria da Mesa que prepare a caixa com os envelopes e os votos, convidando os dois Vice-Líderes do Governo, Deputados Luiz Tadeu Leite e Rogério Correia, para serem os escrutinadores da seção e da votação do veto. Este assunto está resolvido. Com a palavra, pela ordem, em primeiro lugar, o Deputado Márcio Cunha.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, V. Exa. indagou se havia algum Deputado que entenderia deste assunto. Não entendo, mas...

O Sr. Presidente - Este assunto está resolvido, Sr. Deputado. Vamos passar para outro. A Presidência já tomou a decisão.

O Deputado Márcio Cunha - Sim, a decisão de V. Exa. é correta. Os técnicos desta Casa informam e sugerem a V. Exa. que não utilize o painel. Entendo que tais explicações deveriam ser feitas.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, preciso esclarecer um mal-entendido. Creio que V. Exa. não entendeu a minha colocação. Quero dizer que tenho apreço e admiração por V. Exa., em quem confio plenamente. Se V. Exa. tivesse lido o resultado do mostrador que está à sua frente, para mim seria o suficiente. Não precisava mais nada. Acontece que, quando V. Exa. lia e conferia com o mostrador do painel, voltava atrás na votação, o que deixou pontos de dúvida. Não a dúvida do resultado. Absolutamente! V. Exa. desfazia aquela votação e recomeçava.

Quero lembrar a esta Casa e a V. Exa. que fui um dos parlamentares que mais lutou para que este painel fosse instalado, a pedido, inclusive, do saudoso Deputado Raul Messias, que foi um batalhador para que isso acontecesse, exatamente para termos uma votação limpa, correta, sem nenhum problema. E funcionou durante o ano de 1998, é bem verdade que só para ratificar o processo de votação, porque não votávamos pelo painel. Votamos poucas vezes, mas, nas vezes em que votamos, em nenhum momento aconteceu esse problema de agora. Então, quero que V. Exa. entenda que não fiz nada para ofendê-lo. Absolutamente. Se V. Exa. entendeu assim, quero, humildemente, pedir-lhe desculpas. Quero dizer-lhe que estou aqui para colaborar com V. Exa., que é o candidato que ajudei a eleger para a Presidência desta Casa. Não quero, absolutamente, que fique com ressentimentos com este parlamentar, que é seu amigo, seu colega, seu companheiro de partido, aliás. Não quero jamais que pense que fiz isso com intenção de magoá-lo.

Dito isso, quero que tome a decisão que considerar melhor. Por mim, continuaríamos votando no painel, esclarecidas as dúvidas, como V. Exa. esclareceu, porque no painel é muito mais prático e muito mais fácil para todos os Deputados. Obrigado.

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, Srs. Deputados, esse projeto é de alcance social, fundamentalmente por vir atender ao pequeno produtor e ao microprodutor rural, com juros à sua altura, de modo que possa fazer tomada de empréstimo em instituições financeiras do Governo ou não. Vem atender, na sua essência, ao microprodutor rural. Sou autor do projeto e não quero, por ser Líder do PMDB, impor condições na aprovação ou na rejeição desse veto. Então, deixo os parlamentares muito à vontade para deliberarem sobre a matéria.

Acompanharam o projeto nas comissões, na época do Líder Alberto Pinto Coelho, que nos ajudou na elaboração, juntamente com o Deputado Paulo Piau e outros e com o atual Secretário da Fazenda. O que tenho que lhes dizer é que o Conselho do FUNDERUR é composto de diversos segmentos do Governo, como o CEPA, que faz parte desse Conselho, que não vai e não marca presença nas suas reuniões, inviabilizando todos os projetos aprovados que estão no BDMG. Então, deixo a cargo de V. Exas. a responsabilidade não de

seguir a minha orientação, mas a da comissão especial que opina pela rejeição do veto. Então, estou isento nesse processo.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, apenas gostaria, neste momento, de pedir uma reflexão de todos os Deputados que estão no Plenário, a fim de que evitássemos essa divisão que partiu do Executivo e que começa a nos dividir também. Notamos, perfeitamente, na base do Governo, muita divisão. E isso está repercutindo na Mesa e está pesando, principalmente, sobre os ombros do Presidente. Nós, da Oposição, queremos aqui dar um testemunho de que o Presidente tem conduzido com a maior lisura as votações nesta Casa, em que pese a nossas divergências no livre debate das idéias.

Queríamos aqui prestar um testemunho de que o Presidente tem conduzido os trabalhos buscando sempre o Regimento Interno, com um espírito bem democrático nas horas de questionamento. Acredito que o ilustre Deputado Geraldo Rezende não teve a intenção e, se a teve, foi equivocada, de questionar o Presidente. Por outro lado, levantar o passado para corrigir o presente não é inoportuno. Como disse o Deputado Agostinho Patrús, todos os que se sentam nessa cadeira vivem momentos difíceis. O momento é difícil, é delicado, e estamos aqui para apoiar as decisões de nosso Presidente Anderson Adauto, que tem conduzido, mais uma vez reitero, com lisura, todas as votações nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, gostaria de trazer o meu testemunho de que esse painel está dando problemas por falta de uso. No mandato anterior, tive a oportunidade de votar nesse painel apenas verificação de votação. Votações decisivas raramente ou nunca foram realizadas pelo painel.

Quería cumprimentar V. Exa., porque é maneira ágil e segura de votar. Quanto a confiar nos técnicos, acho que V. Exa. tomou a decisão correta.

Quería aproveitar, Sr. Presidente, para dizer que o Deputado Paulo Pettersen acabou fazendo o encaminhamento do projeto. Esse projeto tramitou num período em que fui Presidente da Comissão de Agropecuária nesta Casa e a convicção que tenho é exatamente contrária à dele. Sinto-me no dever de dizer isso. Esse projeto vai beneficiar os grandes, exclui o Conselho de Política Agropecuária, passa ao largo do conselho. Já que fez um encaminhamento de votação, eu, como Presidente da Comissão de Agropecuária, encaminharia pela manutenção do veto. Voto com o Governador porque esse projeto está atendendo aos grandes e deixando os pequenos sem atendimento.

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, gostaria de manifestar minha solidariedade ao Deputado Geraldo Rezende, porque tenho a certeza de que não teve intenção de atacar a figura da Presidência no momento em que questionou o problema do painel, que, infelizmente, não está colaborando com o processo de votação, como estão colaborando os Deputados. Ainda no início da reunião, eu questionava a ausência dos Deputados no processo de votação, e hoje, para surpresa nossa, estamos com o Plenário cheio, os Deputados com disposição para votar, estamos votando e, infelizmente, por falta de paciência de V. Exa., interrompemos todo o processo de votação.

Então, Sr. Presidente, sabemos que V. Exa. tem trabalhado muito pela transparência e soberania da Casa, tem cobrado a presença dos Deputados, daí pediria, com o carinho e o respeito que tenho por V. Exa., que tenha um pouco mais de paciência e calma na condução dos trabalhos. Num processo destes, o que houve? Esvaziou-se a Casa, perdemos o estímulo de votação. E vinhamos tão bem...

Vejo, às vezes, dificuldades de conduzir uma Casa como esta. Mas acho que o princípio básico de um Líder maior, como é V. Exa., é a paciência, o equilíbrio na condução de um processo destes, porque acima de tudo está o interesse do povo de Minas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Tadeu Leite) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Não há "quorum" para votação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Tendo em vista que o veto se encontra sobrestando as demais matérias da pauta, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia quatro, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Piau e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Paulo Piau, assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Fábio Avelar para atuar como escrutinador. Apurada a votação, a Presidência proclama eleito para Presidente o Deputado Dimas Rodrigues, com três votos. Em seguida, declara empossado na Presidência o Deputado Dimas Rodrigues, a quem passa a direção dos trabalhos. O Deputado Dimas Rodrigues agradece a confiança nele depositada e, com aprovação dos membros da Comissão presentes, confirma o mesmo dia e horário para realização das reuniões ordinárias da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Paulo Piau - Fábio Avelar.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas do dia treze de abril do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Luiz Fernando Faria. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de ofícios do Deputado Ivair Nogueira, Secretário de Estado de Esportes; dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação; do Senador José de Alencar; dos Srs. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; Luiz André Rico Vicente, Diretor-Superintendente da AÇOMINAS; Mônica Messenberg Guimarães, Secretária-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; e Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG. O Presidente informa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 553/99 (relator: Deputado Miguel Martini); 645, 712 e 718/99 (relator: Deputado Rogério Correia); 695/99 (relator: Deputado Olinto Godinho); 774/99 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 825/99 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); e 638/99 (relator: Deputado Irani Barbosa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, são retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 551 e 610/99. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 461/99 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Olinto Godinho); e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 464/99 com as Emendas nºs 1 da Comissão de Constituição e Justiça; 3 a 10, da Comissão de Administração Pública; e pela prejudicialidade da Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Olinto Godinho); 646/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 681/99 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); e 706/99 (relator: Deputado Olinto Godinho). Após discussão e votação, são rejeitados os pareceres que concluem pela aprovação, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 585/99 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta, e 589/99, para os quais o Presidente designa novos relatores, respectivamente, os Deputados Eduardo Hermeto e Rêmolo Aloise. O Presidente, na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 649/99, faz uso do prazo regimental para emitir seu parecer. Da mesma forma, o Deputado Irani Barbosa, a quem foi redistribuído o Projeto de Lei nº 796/99, solicita o prazo regimental para emitir seu parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia,



compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.206/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.179/2000, do Deputado Gil Pereira, e 1.178/2000, do Deputado Arlen Santiago. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos: do Deputado Mauro Lobo, solicitando se realize reunião desta Comissão com a de Administração Pública, para apreciar o Projeto de Lei nº 846/2000; do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando debater, em reunião desta Comissão com representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, possíveis irregularidades nos serviços contratados por entidades do Governo do Estado junto à MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.; do Deputado Carlos Pimenta, solicitando sejam convidados os Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Superintendente do Banco do Nordeste em Minas Gerais, para debaterem os investimentos daquela instituição financeira no Estado, mais especificamente na Área Mineira da SUDENE, para este ano; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja realizada reunião desta Comissão com a de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater com os representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -; da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -; da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e da Associação dos Avicultores de Minas Gerais - AVIMIG - a situação dos frigoríficos e da avicultura mineira; da Deputada Maria Olívia, solicitando debater com os convidados que menciona o Projeto de Lei nº 627/99; do Deputado Remolo Aloise, solicitando seja enviado ofício ao Sr. Carlos Henrique Leal Porto, Subsecretário de Administração do Sistema de Ensino do Estado e sócio da Planejar Consultores Associados S/C Ltda, para que informe a esta Comissão quais as prefeituras municipais do Estado que mantêm contrato de assessoria com a empresa, quais já receberam os recursos provenientes do FUNDEF, bem como a relação das que ainda serão beneficiadas com os referidos recursos, e solicitando ao Secretário de Estado da Educação o afastamento imediato do Sr. Carlos Henrique Leal Porto, até que sejam apurados os indícios de irregularidades envolvendo a referida empresa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Miguel Martini - Olinto Godinho - Eduardo Hermeto.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Tereza Lara, José Milton (substituindo este ao Deputado Cabo Morais, por indicação da Liderança do PL) e Maria Olívia (substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença da Deputada Federal Maria do Carmo Lara. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente comunica o recebimento de ofícios do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, publicados nas edições de 6 e 7/4/2000; do Secretário da Loja Maçônica Cedros do Libano, de Itambacuri, publicada em 6/4/2000; do Diretor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, publicada em 6/4/2000; do Secretário da Habitação e da Deputada Federal Maria Elvira, publicadas em 7/4/2000; do Presidente da RURALMINAS, publicada em 13/4/2000; e da Comissão do Riachão, que solicita apoio à luta dos agricultores da bacia do Riachão para paralisar as grandes irrigações na nascente daquele rio. Neste momento, comparece o Deputado Cabo Morais, que assume a direção dos trabalhos. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica que redistribuiu aos Deputados Maria José Hauelsen e Glycon Terra Pinto os Projetos de Lei nºs 741/99 e 795/2000, no 1º turno. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 741/99, no 1º turno, à Deputada Maria Tereza Lara, que emite seu parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer. Após, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 795/2000, no 1º turno, à Deputada Maria Olívia, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É aprovado, em turno único, o Requerimento nº 1.267/2000. Em seguida, na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Cabo Morais, que passa a Presidência à Deputada Maria Tereza Lara, solicitando a realização de audiência pública para se debater a questão do lixo hospitalar; dos Deputados Paulo Piau e Maria José Hauelsen, solicitando a promoção de debate público, em conjunto com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para discutir os temas "reserva legal" e "áreas de preservação permanente". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen - Carlos Pimenta - Glycon Terra Pinto - Adelino de Carvalho.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Indicação dos Membros para integrar o Conselho Estadual de Educação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Tereza Lara, Ronaldo Canabrava e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Deputada Maria Tereza Lara informa que a reunião se destina a se proceder à arguição pública dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti, indicados para integrar o Conselho Estadual de Educação, e, se possível, apreciar-se o parecer do relator. A Presidente lembra aos presentes que a arguição pública se faz necessária conforme o disposto no art. 62, inciso XXIII, alínea "d", da Constituição do Estado, de acordo com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 26. A seguir, passa a palavra ao relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, que inicia a arguição dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti, que são sabatinados pelos demais Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência agradece a presença dos convidados e suspende a reunião por 3 minutos, para os cumprimentos formais. Reabertos os trabalhos, o Presidente indaga ao relator se está em condições de emitir seu parecer. O Deputado Antônio Carlos Andrada solicita prazo regimental para emitir parecer, o que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 27/4/2000, às 14 horas, e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Bilac Pinto - João Batista de Oliveira - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da cpi das barragens

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Bilac Pinto, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento dos Srs. Orlando Vinholi Filho, Diretor do DAM - Projetos de Engenharia Ltda.; Eduardo Macedo Andrade, Diretor da ETENGE - Empresa Técnica de Engenharia Ltda.; Luiz Eduardo Monteiro, Diretor da Fransis Engenharia; Leonardo Eulálio Lélis, Diretor da OEL Construtora; Danilo Pereira, Diretor da Conservasolo - Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.; Robert José Barbosa, Diretor da Construtora SANENCO; Maurílio Reis Bretas, Diretor da Global Engenharia; Mauro Roberto Neuenschwander, Diretor da Construtora Integral Ltda.; Orlando Pinto Rodrigues Júnior, Diretor da RBR Empreendimentos e Construções Ltda.; e Cláudio Luiz Resende, Diretor da EDNEZER Terraplenagem. Os dois últimos depoentes não puderam comparecer e mandaram correspondência justificando sua ausência. O Presidente faz os esclarecimentos referentes ao funcionamento das CPs. Dando prosseguimento, passa a palavra a cada um dos depoentes que fazem suas considerações iniciais e respondem às perguntas dos Deputados Bilac Pinto, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Marcelo Gonçalves. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Bilac Pinto apresenta requerimento em que pede sejam solicitadas às empresas responsáveis pela construção das barragens no âmbito do Programa de Melhoria da Oferta de Água no Semi Árido Mineiro informações referentes ao número de barragens construídas pelas referidas empresas, a localização e os custos de cada uma dessas obras. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os engenheiros da COPASA-MG responsáveis pela fiscalização e pela assinatura do termo de recebimento das obras de construção das barragens no Programa de Melhoria da Oferta de Água no Semi-Árido Mineiro. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os dois requerimentos aprovados. A Presidência informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a participação dos Srs. Orlando Vinholi Filho, Eduardo Macedo Andrade, Luiz Eduardo Monteiro, Leonardo Eulálio Lélis, Danilo Pereira, Robert José Barbosa, Maurílio Reis Bretas e Mauro Roberto Neuenschwander pelas informações prestadas, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Maria José Hauelsen - Dimas Rodrigues - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Olinto Godinho, Maria Tereza Lara e João Paulo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator e solicita à Deputada Maria Tereza Lara que proceda à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda nº 29/99 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. É rejeitado o parecer e designado novo relator o Deputado Olinto Godinho, que pede prazo regimental para emitir seu parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - João Paulo - Sebastião Costa.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde

Às nove horas do dia vinte e sete de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Dimas Rodrigues e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, solicita que se distribuam as cédulas de votação, devidamente rubricadas, aos Deputados e designa o Deputado Dimas Rodrigues como escrutinador. Ato contínuo, o Presidente suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, registra a presença do Deputado Edson Rezende, a quem passa a Presidência da reunião. Apurados os votos, a Presidência proclama eleito Presidente o Deputado Miguel Martini e Vice-Presidente o Deputado Pastor George, ambos com quatro votos. O Deputado Edson Rezende dá posse ao Presidente eleito, que assume a direção dos trabalhos e agradece a confiança nele depositada. A seguir, o Presidente informa que dará posse ao Vice-Presidente no momento oportuno. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende - Dimas Rodrigues - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a indicação dos membros para integrar o consELho estadual de educação

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia três de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Andrada, Maria Tereza Lara, Bilac Pinto e João Batista de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. A Presidência passa a palavra ao relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, que emite parecer sobre a Mensagem nº 104/2000, em turno único, mediante o qual conclui pela aprovação da indicação de Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti, para integrarem o Conselho Estadual de Educação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência suspende a reunião por alguns instantes, para a lavratura da ata de encerramento dos trabalhos desta comissão. A seguir, o Presidente declara reaberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, é dispensada a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Bilac Pinto - João Batista de Oliveira - Antônio Carlos Andrada.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/5/2000

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 786/2000, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 40ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 9/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelino de Carvalho, Bené Guedes, Elaine Matozinhos e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2000, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

João Paulo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 104/2000

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de

Membros do Conselho Estadual de Educação

Relatório

Por meio da Mensagem nº 104/2000, publicada em 3/3/2000, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição Estadual, os nomes de Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti para integrarem, como Conselheiros, o Conselho Estadual de Educação.

Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 146 do Regimento Interno, compete-nos emitir o parecer sobre os candidatos acima referidos, após sua arguição pública perante esta Comissão.

Os candidatos apresentaram seus currículos, em que comprovaram seu notório saber e sua capacidade para o desempenho das atividades inerentes à função que irão ocupar.

Às questões formuladas por esta Comissão, responderam com segurança, clareza e objetividade, comprovando o acerto da escolha de seus nomes para integrarem o Conselho Estadual de Educação.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos favoravelmente à indicação de Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti para integrarem o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Bilac Pinto - João Batista de Oliveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 792/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

A proposição foi publicada em 18/2/2000 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de receber parecer nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado de Minas Gerais podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação que acompanha o projeto, verifica-se que tais quesitos foram inteiramente atendidos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 792/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 816/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ecológica Amigos do Rio Sapucaí de Itajubá - AEARSI -, com sede nesse município.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição jurídica, constitucional e legal e apresentou emenda ao seu art. 1º.

Compete agora a este órgão colegiado, em prosseguimento à tramitação da matéria, emitir parecer, de acordo com o estabelecido no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A AEARSI é uma entidade que vem promovendo atividades que visam à proteção da natureza. Entre elas, destacam-se o desenvolvimento de programas de despoluição do rio Sapucaí, projetos de reflorestamento de matas ciliares, recomposição e preservação da fauna e flora, repeixamento de espécies nativas na bacia, mediante prévia análise científica e campanhas visando esclarecer a população urbana e rural sobre o assunto.

Visto que a proteção do meio ambiente é competência material de responsabilidade não só dos entes que compõem a Federação, mas também da sociedade em geral, consideramos oportuno estimular as iniciativas de colaboração com o poder público nessa tarefa, como faz a entidade em tela.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 816/2000, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Glycon Terra Pinto, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 834/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o projeto de lei ora analisado visa declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários Rurais Atingidos pela Usina Hidrelétrica de Aimorés - APRAPUHA -, com sede no Município de Itueta.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, fundada em 6/10/97, tem como objetivo proporcionar aos associados assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, defender seus interesses e negociar com empresas públicas, de economia mista e privadas que venham a desenvolver quaisquer empreendimentos no rio Doce que atinjam os Municípios de Itueta, Aimorés e Resplendor.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá as iniciativas que vêm sendo por ela desenvolvidas.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 834/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Paulo Piau, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 841/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Dilzon Melo, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios de Lago de Furnas - ALAGO -, com sede em Alfenas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentou a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A ALAGO é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos composta pelos municípios formadores do lago de Furnas. De acordo com seu estatuto, tem como finalidade promover o desenvolvimento integrado da região, dinamizando o setor, fomentando a indústria, o comércio, a agricultura e, particularmente, o turismo.

O reconhecimento dessa entidade como de utilidade pública irá motivá-la a prosseguir com seu valioso trabalho.

#### Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2000.

Elbe Brandão, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 905/2000

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Deputado Marcelo Gonçalves, por meio do Projeto de Lei nº 905/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Fidalgo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para que emita parecer sobre ela, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Tendo em mente os requisitos ali enumerados e procedendo à leitura da documentação que instrui o processo, verificamos que a entidade interessada no agraciamento do título declaratório de utilidade pública cumpriu fielmente as exigências legais para a consecução de tal fim, fato que nos leva a considerar a inexistência de óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

##### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 905/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2000

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria conjunta dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, o projeto de lei complementar em epígrafe proíbe o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas, obriga o uso de tarjeta de identificação e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 17/12/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são órgãos autônomos e permanentes, subordinados ao Governador do Estado, por meio dos quais a segurança pública é exercida com o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Como órgãos autônomos, assim instituídos por força do comando dos arts. 139 e 142 da Carta mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 39, de 1999, cada qual tem sua organização firmada nos preceitos constantes nos seus respectivos estatutos ou leis orgânicas, normas regedoras dos direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades do seu pessoal. Nesse passo, cumpre lembrar que, por imposição do art. 65, §2º, IV, c/c o art. 143, "caput", da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 39, de 1999, essas normas deverão apresentar-se sob a forma de lei complementar, conforme bem procedeu o legislador estadual.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais norteadores dos atos da administração pública, estabelecidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, entre os quais destacamos o da legalidade e o da eficiência.

A vedação do porte de armas de fogo a policiais civis e militares nas manifestações públicas de caráter sindical, político ou similar merece ser acolhida por lei, tendo em vista que essa conduta se mostra adequada à natureza das reuniões públicas de que cogita a proposição. Além disso, a eficiência do serviço de segurança pública prestado pelas instituições competentes, nessas circunstâncias, não deve ser avaliada com base no porte de armas de fogo, e sim no grau de preparação que os policiais demonstram no desempenho de suas funções de garantia da ordem e de proteção das pessoas e do patrimônio público, objetivando assegurar o pleno exercício das manifestações cívicas.

O princípio da razoabilidade, inscrito no "caput" do art. 13 da Carta mineira, vem respaldar a proposição também no que se refere à obrigatoriedade de os policiais civis e militares portarem tarjeta de identificação, com nome, posto e unidade. Nesse caso, o cidadão, ao dirigir a palavra a uma dessas autoridades, poderá fazê-lo com maior segurança. Outrossim, a identificação dos policiais, conforme proposta, permitirá maior rapidez no processo de apuração dos fatos e de responsabilidades nos casos em que houver excessos no exercício da função.

Em que pese ao fato de a Constituição mineira prever, no seu art. 66, III, "c", como matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o estabelecimento do regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, essa mesma Carta estabelece, no §2º do seu art. 70, que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Diante dos argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídica à tramitação do projeto nesta Casa.

Cumpramos, entretanto, apresentar, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de sanar falha de natureza técnico-legislativa e buscar o melhor caminho em prol da

consolidação das normas. Desse modo, considerando a autonomia das instituições de que trata o projeto, o substitutivo apresentado contém dois artigos, cada um inserindo no respectivo estatuto ou lei orgânica as modificações que o legislador propõe.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e à Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, Lei Orgânica da Polícia Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, os seguintes §§1º, 2º e 3º:

"Art. 26 - .....

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial militar em manifestação pública de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar.

§ 2º - O oficial no comando da operação, durante as manifestações referidas no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial militar em serviço durante as manifestações referidas no §1º portará tarjeta de identificação visível, contendo nome, posto e unidade."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 215 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, os seguintes §§1º, 2º e 3º:

"Art. 215 - .....

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial civil em manifestação pública de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar.

§ 2º - O Delegado no comando da operação, durante as manifestações referidas no parágrafo anterior, poderá portar arma de fogo, mediante autorização judicial e decisão expressa do Governador do Estado.

§ 3º - O policial civil em serviço durante as manifestações referidas no §1º portará tarjeta de identificação visível, contendo nome, cargo e unidade."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bené Guedes - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 33/2000

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros desta Assembléia e tendo como primeiros signatários os Deputados Sargento Rodrigues, Elaine Matozinhos, Cabo Morais e João Paulo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000 tem como escopo dar nova redação ao art. 137 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2000, vem a proposição a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 c/c o art. 111,I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição objeto deste parecer altera a redação do art. 137 da Constituição do Estado, acrescentando-lhe a expressão "sob a coordenação da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

O aumento da criminalidade, sob todas as suas formas, é uma das realidades mais preocupantes no Brasil atual. Em Minas Gerais, graças à eficácia e à dedicação de nossas organizações policiais, o fenômeno tem sido mantido sob controle. Entretanto, constata-se que a prestação de serviços que elas vem oferecendo à gente mineira, embora muito boa, vem deixando a desejar, dada a crescente complexidade do mundo contemporâneo e a sofisticação das estratégias utilizadas pelos agentes do crime.

Entre os reclamos da sociedade mineira, a demanda por segurança ocupa um dos primeiros lugares, ao lado da reivindicação por mais oportunidades de emprego e acima das solicitações referentes à saúde e à educação.

O art. 144 da Constituição da República consagra a segurança pública como um direito do cidadão:

"Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares".

O constituinte mineiro inovou positivamente ao introduzir na Lei Maior do Estado o conceito de defesa social, mais abrangente que o de segurança pública.

O art. 133 da Constituição mineira dispõe:

"Art. 133 - A defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando a:

I - garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas:".

A sistematicidade que a norma citada preceitua vem sendo comprometida pela falta de uma integração maior entre os diversos organismos responsáveis pela defesa social. Nesse sentido, toda iniciativa que busque essa integração é, por si só, meritória. Nesse rol, pode-se incluir a proposta de emenda à Constituição que é o objeto deste parecer.

Sua conformidade com os aspectos formais concernentes ao exercício do poder de emenda é incontestável, cumprindo ela os requisitos do art. 64 da Carta mineira:

"Art. 64 - A Constituição pode ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa;

II - do Governador do Estado; ou

III - de mais da metade das Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes a legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo".

Entretanto, por si só, a colocação das organizações policiais sob uma coordenação única tem sido insuficiente para garantir-lhes uma ação integrada e aprimorar-lhes a eficiência. Basta que se atente para o que ocorre em Estados onde esse tipo de coordenação já foi posto em prática como São Paulo e Rio de Janeiro para que se observe a insuficiência da medida. Não se pode deixar-se seduzir pela idéia de que a simples unificação das polícias seja a solução para um problema complexo. Impõe-se aqui uma visão holística a partir da qual se possa promover a integração de todos os órgãos comprometidos com a segurança da população. É necessário combater as causas mais que os efeitos.

Torna-se ainda extremamente necessário que o legislador leve em consideração outros fatores que contribuem para agravar o quadro refletido nos indicadores que traduzem o aumento da criminalidade. Entre esses fatores, sobressai a questão das condições de trabalho dos agentes encarregados de prevenir e reprimir as condutas delituosas. Equipamentos adequados e salários dignos, eis o mínimo que se pode assegurar a esses profissionais para que desempenhem com êxito sua missão institucional.

Uma das inovações da Carta mineira é a criação do Conselho de Defesa Social, órgão que pode ter uma atuação decisiva na integração dos organismos de prevenção do ilícito e repressão a ele.

#### Conclusão

Dadas essas razões, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/00, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação aos arts. 134 e 137 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 134 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - O Conselho de Defesa Social é órgão consultivo do Governador do Estado na definição da política de defesa social e coordenador da execução dessa política, com poderes deliberativos.

§ 1º - Lei de iniciativa do Poder Executivo definirá a composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social, assegurada a participação:

I - de um representante do Poder Legislativo;

II - de um representante do Poder Judiciário;

III - do Comandante-Geral da Polícia Militar;

IV - do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

V - do Secretário de Estado da Segurança Pública;

VI - do Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

VII - de um representante da Defensoria Pública;

VIII - de um representante do Ministério Público;

IX - de três representantes da sociedade civil, sendo um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais - OAB-MG -, um da imprensa e um de entidade da sociedade civil representativa de segmentos comunitários, indicado na forma da lei.

§ 2º - Na definição e execução da política a que se refere este artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - valorização dos direitos individuais e coletivos;

II - estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito;

III - valorização dos princípios éticos e das práticas da sociabilidade;

IV - prevenção e repressão dos ilícitos penais e das infrações administrativas;

V - preservação da ordem pública;

VI - eficiência e presteza na atividade de colaboração para atuação jurisdicional da lei penal;

VII - valorização dos profissionais da defesa social civis e militares, com a garantia de condições adequadas de trabalho;

VIII - integração operacional das polícias estaduais;

IX - unificação, segundo critérios de racionalidade e eficiência, de setores operacionais das polícias estaduais."

Art. 2º - O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado, atuando de forma integrada sob a coordenação do Conselho de Defesa Social.

Parágrafo único - Lei de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a forma de exercício da integração por coordenação de que trata este artigo."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 892/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 1996.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/3/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A Lei nº 12.171, de 31/5/96, proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas, proibição esta que também vigora durante as festas realizadas nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento.

A alteração que se propõe por meio da proposição em tela é para retirar do alcance da norma citada os eventos que tenham por objetivo arrecadar recursos, seja para financiar despesas de formatura de alunos da própria escola, seja para atender a outras necessidades pedagógicas.

À luz da Constituição Federal a matéria se insere no âmbito das competências outorgadas concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII.

Também à luz da Carta mineira, inexistem óbices à iniciativa parlamentar para deflagração do processo nesta Casa.

Examinados os aspectos constitucionais pertinentes e estando a proposição de lei em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente, mormente por estar no mesmo plano e grau de hierarquia da norma que pretende alterar, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 892/2000.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.



Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe pretende instituir o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas, sob o controle gestor dos trabalhadores - Pró - Autogestão.

Publicada em 28/3/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Turismo e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do "caput" do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para análise preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas, denominado Pró-Autogestão, sob o controle gestor dos trabalhadores.

Ao tratar de medida de incentivo à gestão, pelos trabalhadores, de empresas em processo de recuperação, o projeto revela especial preocupação com combate ao desemprego e queda na produção econômica e na arrecadação tributária, o que lhe garantiria acolhimento pelo sistema constitucional vigente, tendo em vista o disposto no art. 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios gerais da atividade econômica.

No tocante à repartição constitucional de competências, ao Estado membro é conferida a prerrogativa de legislar sobre matéria de direito econômico, conforme preconiza o inciso I da Constituição Federal vigente.

No entanto, alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais vigentes.

Propõe o projeto em análise a criação do Conselho Deliberativo do Pró - Autogestão dentro da estrutura do Poder Executivo. Além disso, o texto proposto indica Secretarias de Estado para integrarem o conselho criado, atribuindo-lhes competência para deliberar sobre a matéria que menciona. O processo de criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos integrantes da administração pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. É que, consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a sua estrutura administrativa. Assim, ainda que o Poder Executivo não possa instituir alterações na sua estrutura administrativa sem autorização do Poder Legislativo, o legislador não pode compelir o Executivo a criar órgão na sua estrutura administrativa por meio de lei de sua iniciativa.

No entanto, o projeto guarda meritória intenção ao focar a questão do desemprego e da queda na arrecadação estadual ocasionados pelo fechamento de empresas em Minas Gerais, criando alternativa para minimizar o impacto desses fatores sobre a atividade econômica do Estado. Por isso, merece a devida correção, para que seja acolhida sua idéia principal.

Ademais, a limitação à atuação do parlamentar cessa, no caso, na criação de entidade dentro da estrutura do Poder Executivo e na delimitação de suas obrigações, visto que em lei de sua iniciativa pode o legislador estadual estabelecer diretrizes para a execução de políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 894/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que a seguir apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas sob o Controle Gestor dos Trabalhadores - Pró - Autogestão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas sob o Controle Gestor dos Trabalhadores, também denominado Pró - Autogestão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - evitar a desativação de empreendimentos econômicos em decorrência de crise econômico- financeira, gerencial, tecnológica e comercial;

II - combater o desemprego e a queda na produção econômica e na arrecadação tributária;

III - incentivar o controle gestor das empresas em processo de recuperação pelos trabalhadores, em todos os níveis da atividade econômica.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e coordenação do Programa:

I - incentivar atividades de qualificação profissional, destinadas a dotar os trabalhadores de conhecimentos específicos da atividade desenvolvida pela empresa em processo de recuperação e de gestão empresarial;

II - oferecer apoio técnico para a elaboração de projetos de recuperação de empresas sob o controle gestor dos trabalhadores;

III - oferecer apoio jurídico, institucional e financeiro à implementação dos projetos.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de entidades representativas dos trabalhadores, do setor produtivo e de instituições de ensino e pesquisa que desenvolvam projetos relacionados com o objeto do Pró - Autogestão.

Art. 5º - Os recursos necessários para a implementação do disposto nesta lei serão consignados na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 914/2000

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto em epígrafe dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas domiciliadas no Estado que empregarem trabalhadores presos ou egressos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2000, a matéria foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 188, c/c o art 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto em análise pretende instituir incentivo fiscal para pessoas jurídicas que venham a destinar pelo menos 3% de suas vagas de emprego a trabalhadores presos ou egressos.

Tal incentivo fiscal será dado por meio de certificados a serem expedidos pelo poder público.

Esses certificados serão oportunamente usados para pagamentos de tributos, tais como o ICMS, e o IPVA, e só serão expedidos mediante relação circunstanciada dos trabalhadores presos ou egressos, instruída com documentação comprobatória da relação de trabalho, de pagamentos e da duração dessa relação.

Poderá admitir-se que o índice de 3% seja composto por média aritmética do número de trabalhadores presos ou egressos nos últimos 12 meses.

A Constituição da República, em seu art. 25, § 1º, estabelece que são reservadas ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas.

Já a Constituição Estadual assegura que ao Estado compete legislar concorrentemente com a União sobre matéria de natureza tributária, conforme dispõe seu art. 10, XV, "a".

Verifica-se que, em relação à iniciativa, a matéria não está entre aquelas reservadas no art. 66 da Carta mineira a qualquer órgão ou Poder.

Observamos que a instauração do processo legislativo por via parlamentar se encontra balizada no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado.

Assim, não detectamos na proposição, tanto do prisma formal quanto material, vício de ordem jurídico-constitucional e legal que possa obstar a tramitação da matéria nesta Casa.

##### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 914/2000.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 921/2000

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Hermeto, o Projeto de Lei nº 921/2000 dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Certificação de Qualidade Ambiental para bens e produtos industrializados e agrícolas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpramos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 921/2000 cria o Sistema de Certificação de Qualidade Ambiental para bens, produtos industrializados e agrícolas. A certificação de qualidade ambiental se dará na forma de criação do Selo de Qualidade Ambiental do Estado de Minas Gerais, requerido, de forma voluntária, por empresas industriais e produtoras de bens de consumo, que poderão, obtido o certificado, fazer uso dele na forma de rótulo sobre seus produtos.

Esse selo certifica que a empresa, na produção de determinado bem de consumo, utiliza processo gerencial e técnico sujeito a uma adequada gestão ambiental e que não causa danos ambientais ou que os tenha reduzido ao mínimo, bem como, no caso de produtos agrícolas, que estes são produzidos sem a utilização de fertilizantes ou defensivos químicos.

Os custos de análise para a concessão do certificado serão ressarcidos pela empresa requerente e serão fixados em regulamento próprio.

Como se observa, o intuito do projeto é estimular as empresas a utilizarem processo gerencial e técnico de gestão de recursos naturais, de forma a não prejudicar o meio ambiente, ou causar-lhe o mínimo dano.

Com efeito, a matéria insere-se no âmbito de competência do Estado-membro. Consoante o art. 214, VII, da Constituição Estadual, incumbe ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida, o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias em seu território.

Por sua vez, o art. 23, VI, da Constituição Federal estabelece como competência comum dos entes federados proteger o meio ambiente.

Quanto à iniciativa, também não vislumbramos óbice.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 921/2000.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 923/2000

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe estabelece o processo de produção da cachaça de Minas.

Publicada em 6/4/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise determina o procedimento que deverá ser adotado para a produção da cachaça de Minas, objetivando-se uma uniformização do processo para se manter a qualidade e o renome do produto. Para tanto, define, no art. 1º, o que é considerado cachaça de Minas, arrola conceitos que são utilizados para os efeitos do projeto, estabelece normas que devem ser observadas na fabricação da cachaça de Minas, bem como classifica as várias modalidades do produto. Por fim, determina, no art. 10, o dia 21 de maio como o Dia da Cachaça de Minas, e estabelece, no art. 11, a obrigatoriedade de o produto ser oferecido em festas, recepções e eventos oficiais em que são servidas bebidas alcoólicas.

O Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 10.853, de 1992, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardentes - Pró-Cachaça, a qual estabelece, no art. 2º, VII, que compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa, "desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem da aguardente mineira". O Decreto nº 34.645, de 1993, que regulamenta a referida lei, arrola, entre as competências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a elaboração de normas para concessão e cassação do selo de qualidade e do certificado de origem da aguardente (inciso VII do art. 9º); a classificação e a fiscalização da qualidade e da comercialização da aguardente (inciso IX do art. 9º); a aprovação e o registro de rótulos e embalagens de aguardente, na forma da lei (inciso XI do art. 9º).

Nesse sentido foi criado, no âmbito do Pró-Cachaça, o Programa Qualidade Cachaça de Minas, regulamentado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual tem por objetivo estabelecer as normas de certificação de identidade, qualidade e origem da cachaça de Minas e possibilitar o controle e a fiscalização da produção das empresas que aderirem ao Programa.

O projeto de lei em análise, portanto, vem ao encontro do que determina o Pró-Cachaça e o Programa Qualidade Cachaça de Minas. É certo que o procedimento de produção da bebida poderia ser regulamentado por normas da própria Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 34.645, de 1993. Entretanto, isso não impede que essas normas passem pelo crivo do Legislativo, o que lhes garante um caráter mais formal.

A iniciativa do Governador é pertinente, uma vez que a matéria se inclui no âmbito de programa do Executivo. Da mesma maneira, não há vedação para que o Estado legisle sobre o assunto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 923/00.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/5/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Élio Araújo, ocorrido em 30/4/2000, em São Gonçalo do Rio Abaixo. (- Ciente. Oficie-se.)

### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

#### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 3/5/2000, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 114/2000\*

Belo Horizonte, 26 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, submeto a essa egrégia Assembléia Legislativa o nome do Prof. José Henrique de Oliveira, para ocupar vaga de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação.

Preveleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.117/2000, da Comissão de Direitos Humanos, que o expediente foi encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apuração das denúncias apresentadas.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.185, do Deputado Paulo Piau, que o assunto nele constante foi encaminhado à Secretaria da Educação, para exame.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.190/2000, do Deputado Paulo Piau, que o assunto nele constante foi encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para exame.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando que o assunto referente à doação de imóvel à APAE de Visconde do Rio Branco foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 71/99.)

Do Sr. Tilden Santiago, Secretário do Meio Ambiente, agradecendo o convite para a solenidade comemorativa da Semana Simbólica da Inconfidência.

Do Sr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, encaminhando cópia de depoimento prestado perante esse Juízo pela Sra. Maria Lucinda de Jesus, mãe do apenado Vanderson Soares. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antônio Cláudio Vieira e outros, Vereadores à Câmara Municipal de São Francisco, manifestando solidariedade ao Deputado Arlen Santiago por ter tido seu nome envolvido em fatos investigados pela CPI do Narcotráfico. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. João Bernardo Pacheco, Presidente em exercício da Fundação Educacional Caio Martins, informando que, desde janeiro de 1995, não houve, na Fundação, nenhum processo com dispensa ou inexigibilidade de licitação. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Afonso Edson da Silva, Delegado Regional de Segurança Pública, informando o nome dos policiais civis que foram transferidos da 5ª DRSP depois que tomou posse nesse órgão. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. José Antônio de Castro, Secretário para Assuntos da Diretoria e do CMN do Banco Central do Brasil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.159/2000, da Comissão de Política Agropecuária, que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP - foi reduzida de 12,5% a.a. para 12% a.a., conforme as resoluções cujas cópias encaminha. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.159/2000.)

Do Sr. José Adelson de Freitas Pereira, Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA -, encaminhando, em atenção ao Ofício nº 523/2000, que contém requerimento do Deputado Paulo Piau, cópia de atos relativos à empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.

Do Sr. José Carlos da Silva Ribeiro, Diretor da Associação das Empresas de Diversões Eletrônicas Interativas Off Line do Estado de Minas Gerais - AEDEIOL-MG -, solicitando apoio para que seja revista a Resolução nº 003/00, da Loteria do Estado de Minas Gerais, de modo a que seja autorizado o funcionamento de máquinas eletrônicas interativas "off line". (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV-MG -, solicitando a intercessão desta Casa junto ao Ministro da Previdência e Assistência Social para que haja negociação com vistas à solução da greve dos trabalhadores da Gerência do INSS em Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Otacílio Rangel Souto, Sócio Gerente da Xanadú Ind. e Com. de Calçados Ltda., manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 627/99, que reduz a carga tributária nas operações internas com produtos de couro e sintéticos industrializados. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 627/99.)

#### TELEGRAMAS

Do Sr. Romeu Queiroz, Deputado Federal, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração à chegada dos portugueses no Brasil.

Da Sra. Maria Alice Amado, Presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares, e outras representantes do magistério, manifestando-se contra a Resolução nº 33, de 27/4/2000, e solicitando o apoio da Casa a suas reivindicações.

#### CARTÕES

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça (3), agradecendo convites para participar de visita técnica da CIPE-Rio Doce; de reunião preparatória para o Dia da Segurança Pública e do Debate Público Transporte Alternativo Público na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Dos Srs. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Kátia Mara Soares Metzker, Subsecretária de Comunicação Social, agradecendo convite para o "show" Minas Canta Liberdade.

Do Sr. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, cumprimentando a Casa pela assinatura de convênio com a TV Universitária.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/5/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.869, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

tornando sem efeito o ato publicado na edição de 29/4/2000 que nomeou Hely Tarquínio Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Penélope Dias Simões Tarquínio para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

### Aviso de Licitação

Convite nº 30/2000 – Objeto: aquisição de material de telefonia. Licitantes vencedoras: Dinâmica Eletrônica Ltda. (subitem 1.1), Bell Tec Telecomunicações Ltda. (subitem 1.2), DDA Com. e Rep. Ltda. (subitens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6), Telecon Ltda. (subitem 1.7) e Moderna Suprimentos para Informática Ltda. (subitens 1.8 e 1.9). Licitante desclassificada: Bell Tec Telecomunicações Ltda. (subitem 1.3).

Convite nº 31/2000 – Objeto: aquisição de envelopes. Licitantes vencedoras: Imprimaset Ltda. (subitem 1.5), Gráfica Real Ltda. (subitens 1.2, 1.4 e 1.7), Arte Final & Realce Ltda. (subitens 1.1, 1.3 e 1.6), Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda. (subitem 1.9) e Gráfica e Editora Sigma Ltda. (subitem 1.8). Licitante desclassificada: Papelaria e Tipografia Nívea Ltda. (subitem 3.3).

### CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

Objeto: contratação de empresa, pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação.

Em 4/5/2000, o Sr. Diretor-Geral decidiu, nos termos do Parecer nº 3.928/2000, da Procuradoria-Geral da Casa, acolher, em parte, o pedido de impugnação ao edital da Concorrência nº 1/2000, apresentado pela empresa Sertec Serviços Ltda., ficando, em consequência, declarado nulo o referido edital e cancelada a reunião de início de abertura dos envelopes, designada para o dia 9/5/2000.

## ERRATAS

### PROJETO DE LEI Nº 971/2000

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 28/4/2000, na pág. 18, col. 4, na ementa do projeto, onde se lê:

"com idade entre quatorze e dezoito anos", leia-se:

"com idade entre dezesseis e dezoito anos".

Fica sem efeito a errata publicada em 4/5/2000, na pág. 22, col. 1.

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação com o título em epígrafe verificada na edição de 29/4/99, pág. 71, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Arlen Santiago", onde se lê:

"Júnia Antonieta de Oliveira", leia-se:

"Júnia Antonieta de Oliveira Pessoa".